



Tribunal de Contas dos Municípios Estado do Pará



Diário Eletrônico nº 194/2014

Sexta-feira, 24 de outubro de 2014

Fonte: Ano CXXIV de IOE 124º da República nº 32.755

Caderno 04 na pág. 12 à Caderno 05 na pág. 07

EDITAL DE CITAÇÃO nº 770 à 803 (2ª PUBLICAÇÃO) NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 758496

EDITAL Nº 771/2014/1ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 200804383-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Maria do Socorro Santos da Silva**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 49, combinado com o art. 76, da Lei nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Maria do Socorro Santos da Silva**, responsável pelo Centro Comunitário “**ALAMEDA DAS PALMEIRAS**”, referente ao Convênio nº 015/2008, no período de 02/01/2008 a 31/12/2008, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 200804383-00, referente à prestação de contas daquele **Centro Comunitário**, no referido período, sob pena de revelia.

Belém, 20 de outubro de 2014.

Conselheiro Sérgio Leão – Relator/1ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 772/2014/1ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 200912745-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Selma Rita Monteiro de Almeida**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 49, combinado com o art. 76, da Lei nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Selma Rita Monteiro de Almeida**, responsável pelo Centro Comunitário “**AMIGUINHOS DE JESUS**”, referente ao Convênio nº 035/2009, no período de 02/06/2009 a 31/12/2009, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 200912745-00, referente à prestação de contas daquele **Centro Comunitário**, no referido período, sob pena de revelia.

Belém, 20 de outubro de 2014.

Conselheiro Sérgio Leão – Relator/1ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 773/2014/7ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 270022013-00/201403148-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Edilson Pereira da Silva**.

O Auditor Convocado do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 10.249/TCM-PA, de 20 de dezembro de 2011, e pela PORTARIA Nº 0315/TCM-PA, de 14 de março de 2012, e com fulcro no art. 1º, inciso III da Lei Complementar nº 084/2012 – LOTCM-PA c/c o art. 177, do Regimento Interno do TCM-PA, alterado pelo Ato nº 16, de 17 de dezembro de 2013, publicado em 21/01/2014, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Edilson Pereira da Silva**, responsável pela Câmara Municipal de Conceição do Araguaia, no exercício financeiro de 2013, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 270022013-00/201403148-00, referente à prestação de contas daquela Câmara, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 20 de outubro de 2014.

Auditor Convocado Alexandre Cunha – Relator/7ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 774/2014/7ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 274112013-00/201403132-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Maria Neuza A. Rodrigues**.

O Auditor Convocado do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 10.249/TCM-PA, de 20 de dezembro de 2011, e pela PORTARIA Nº 0315/TCM-PA, de 14 de março de 2012, e com fulcro no art. 1º, inciso III da Lei Complementar nº 084/2012 – LOTCM-PA c/c o art. 177, do Regimento Interno do TCM-PA, alterado pelo Ato nº 16, de 17 de dezembro de 2013, publicado em 21/01/2014, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Maria Neuza A. Rodrigues**, responsável pelo Fundo Municipal de Direito da Criança e do Adolescente de Conceição do Araguaia, no exercício financeiro de 2013, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 274112013-00/201403132-00, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 20 de outubro de 2014.

Auditor Convocado Alexandre Cunha – Relator/7ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 775/2014/7ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 274162013-00/201403128-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Jader Gefferson Andrade Gomes**.

O Auditor Convocado do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 10.249/TCM-PA, de 20 de dezembro de 2011, e pela PORTARIA Nº 0315/TCM-PA, de 14 de março de 2012, e com fulcro no art. 1º, inciso III da Lei Complementar nº 084/2012 – LOTCM-PA c/c o art. 177, do Regimento Interno do TCM-PA, alterado pelo Ato nº 16, de 17 de dezembro de 2013, publicado em 21/01/2014, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Jader Gefferson Andrade Gomes**, responsável pelo Fundo Municipal de Educação (Fundeb) de Conceição do Araguaia, no exercício financeiro de 2013, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 274162013-00/201403128-00, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 20 de outubro de 2014.

Auditor Convocado Alexandre Cunha – Relator/7ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 776/2014/7ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 274102013-00/201403167-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Maria Neuza A. Rodrigues**.

O Auditor Convocado do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 10.249/TCM-PA, de 20 de dezembro de 2011, e pela PORTARIA Nº 0315/TCM-PA, de 14 de março de 2012, e com fulcro no art. 1º, inciso III da Lei Complementar nº 084/2012 – LOTCM-PA c/c o art. 177, do Regimento Interno do TCM-PA, alterado pelo Ato nº 16, de 17 de dezembro de 2013, publicado em 21/01/2014, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Maria Neuza A. Rodrigues**, responsável pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Conceição do Araguaia, no exercício financeiro de 2013, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 274102013-00/201403167-00, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 20 de outubro de 2014.

Auditor Convocado Alexandre Cunha – Relator/7ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 777/2014/7ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 273972013-00/201403124-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Flávio Pedro D. Barros**.

O Auditor Convocado do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 10.249/TCM-PA, de 20 de dezembro de 2011, e pela PORTARIA Nº 0315/TCM-PA, de 14 de março de 2012, e com fulcro no art. 1º, inciso III da Lei Complementar nº 084/2012 – LOTCM-PA c/c o art. 177, do Regimento Interno do TCM-PA, alterado pelo Ato nº 16, de 17 de dezembro de 2013, publicado em 21/01/2014, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Flávio Pedro D. Barros**, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia, no período de 01/01/2013 a 31/10/2013, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 273972013-00/201403124-00, referente à prestação de contas daquele Fundo, no referido período, sob pena de revelia.

Belém, 20 de outubro de 2014.

Auditor Convocado Alexandre Cunha – Relator/7ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 778/2014/7ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 273972013-00/201403124-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Flávio Watenabe**.

O Auditor Convocado do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 10.249/TCM-PA, de 20 de dezembro de 2011, e pela PORTARIA Nº 0315/TCM-PA, de 14 de março de 2012, e com fulcro no art. 1º, inciso III da Lei Complementar nº 084/2012 – LOTCM-PA c/c o art. 177, do Regimento Interno do TCM-PA, alterado pelo Ato nº 16, de 17 de dezembro de 2013, publicado em 21/01/2014, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Flávio Watenabe**, responsável pelo Fundo Municipal de Saúde de Conceição do Araguaia, no período de 01/11/2013 a 31/12/2013, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 273972013-00/201403124-00, referente à



Tribunal de Contas dos Municípios Estado do Pará



Diário Eletrônico nº 194/2014
Sexta-feira, 24 de outubro de 2014

Fonte: Ano CXXIV de IOE 124º da República nº 32.755
Caderno 04 na pág. 12 à Caderno 05 na pág. 07

prestação de contas daquele Fundo, no referido período, sob pena de revelia.

Belém, 20 de outubro de 2014.

Auditor Convocado Alexandre Cunha – Relator/7ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 779/2014/7ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 270012013-00/201405796-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Valter Rodrigues Peixoto**.

O Auditor Convocado do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 10.249/TCM-PA, de 20 de dezembro de 2011, e pela PORTARIA Nº 0315/TCM-PA, de 14 de março de 2012, e com fulcro no art. 1º, inciso III da Lei Complementar nº 084/2012 – LOTCM-PA c/c o art. 177, do Regimento Interno do TCM-PA, alterado pelo Ato nº 16, de 17 de dezembro de 2013, publicado em 21/01/2014, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Valter Rodrigues Peixoto**, responsável pelas Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, no exercício financeiro de 2013, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 270012013-00/201405796-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 20 de outubro de 2014.

Auditor Convocado Alexandre Cunha – Relator/7ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 780/2014/7ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 270012013-00/201405796-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Valter Rodrigues Peixoto**.

O Auditor Convocado do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições conferidas pela Resolução nº 10.249/TCM-PA, de 20 de dezembro de 2011, e pela PORTARIA Nº 0315/TCM-PA, de 14 de março de 2012, e com fulcro no art. 1º, inciso III da Lei Complementar nº 084/2012 – LOTCM-PA c/c o art. 177, do Regimento Interno do TCM-PA, alterado pelo Ato nº 16, de 17 de dezembro de 2013, publicado em 21/01/2014, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Valter Rodrigues Peixoto**, responsável pelas Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Conceição do Araguaia, no exercício financeiro de 2013, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº 270012013-00/201405796-00, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 20 de outubro de 2014.

Auditor Convocado Alexandre Cunha – Relator/7ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 781/2014/5ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 1370012013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, ao Senhor **Wildson Araujo de Mello**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 49, combinado com o art. 76, da Lei nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Wildson Araujo de Mello**, responsável pelas **Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Marituba, no período de 01/01/2013 a 12/05/2013**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **1370012013-00**, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido período, sob pena de revelia. Belém, 20 de outubro de 2014.

Conselheiro Daniel Lavareda – Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 782/2014/5ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 1370012013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Francisco de Oliveira Besteiro**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 49, combinado com o art. 76, da Lei nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Francisco de Oliveira Besteiro**, responsável pelas **Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Marituba, no período de 16/05/2013 a 31/08/2013**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **1370012013-00**, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido período, sob pena de revelia.

Belém, 20 de outubro de 2014.

Conselheiro Daniel Lavareda – Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 783/2014/5ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 1370012013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Elivan Campos Faustino**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 49, combinado com o art. 76, da Lei nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Elivan Campos Faustino**, responsável pelas **Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Marituba, no período de 01/09/2013 a 31/12/2013**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **1370012013-00**, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido período, sob pena de revelia.

Belém, 20 de outubro de 2014.

Conselheiro Daniel Lavareda – Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 784/2014/5ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 1370012013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Wildson Araujo de Mello**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 49, combinado com o art. 76, da Lei nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Wildson Araujo de Mello**, responsável pelas **Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Marituba, no período de 01/01/2013 a 12/05/2013**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **1370012013-00**, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido período, sob pena de revelia.

Belém, 20 de outubro de 2014.

Conselheiro Daniel Lavareda – Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 785/2014/5ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 1370012013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Francisco de Oliveira Besteiro**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 49, combinado com o art. 76, da Lei nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Francisco de Oliveira Besteiro**, responsável pelas **Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Marituba, no período de 16/05/2013 a 31/08/2013**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **1370012013-00**, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido período, sob pena de revelia.

Belém, 20 de outubro de 2014.

Conselheiro Daniel Lavareda – Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 786/2014/5ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 1370012013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Elivan Campos Faustino**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 49, combinado com o art. 76, da Lei nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Elivan Campos Faustino**, responsável pelas **Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Marituba, no período de 01/09/2013 a 31/12/2013**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **1370012013-00**, referente à prestação de contas daquela Prefeitura, no referido período, sob pena de revelia.

Belém, 20 de outubro de 2014.

Conselheiro Daniel Lavareda – Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 787/2014/5ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 1372252013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Dayse Menezes de Souza Lopes**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 49, combinado com o art. 76, da Lei nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM, cita através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Dayse Menezes de Souza Lopes**, responsável pelo **FUNDEB de Marituba, no período de 01/01/2013 a 15/05/2013**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa,



Tribunal de Contas dos Municípios Estado do Pará



Diário Eletrônico nº 194/2014
Sexta-feira, 24 de outubro de 2014

Fonte: Ano CXXIV de IOE 124º da República nº 32.755
Caderno 04 na pág. 12 à Caderno 05 na pág. 07

nos autos do Processo nº **1372252013-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido período, sob pena de revelia.
Belém, 20 de outubro de 2014.
Conselheiro Daniel Lavareda – Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 788/2014/5ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 1372252013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Maria Antonia Matos Besteiro**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 49, combinado com o art. 76, da Lei nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Maria Antonia Matos Besteiro**, responsável pelo **FUNDEB de Marituba, no período de 16/05/2013 a 31/08/2013**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **1372252013-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido período, sob pena de revelia.

Belém, 20 de outubro de 2014.

Conselheiro Daniel Lavareda – Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 789/2014/5ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 1372252013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **José Ribamar Correa do Nascimento**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 49, combinado com o art. 76, da Lei nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **José Ribamar Correa do Nascimento**, responsável pelo **FUNDEB de Marituba, no período de 01/09/2013 a 31/12/2013**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **1372252013-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido período, sob pena de revelia.

Belém, 20 de outubro de 2014.

Conselheiro Daniel Lavareda – Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 790/2014/5ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 1372162013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Ruth Marília Gonçalves Nogueira**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 49, combinado com o art. 76, da Lei nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Ruth Marília Gonçalves Nogueira**, responsável pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Marituba, no período de 01/01/2013 a 15/05/2013**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **1372162013-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido período, sob pena de revelia.

Belém, 20 de outubro de 2014.

Conselheiro Daniel Lavareda – Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 791/2014/5ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 1372162013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Eliana da Silva Damasceno**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 49, combinado com o art. 76, da Lei nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Eliana da Silva Damasceno**, responsável pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Marituba, no período de 16/05/2013 a 31/08/2013**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **1372162013-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido período, sob pena de revelia.

Belém, 20 de outubro de 2014.

Conselheiro Daniel Lavareda – Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 792/2014/5ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 1372162013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Joelia de Paiva Faustino**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 49, combinado com o art. 76, da Lei nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do

Estado, a Senhora **Joelia de Paiva Faustino**, responsável pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Marituba, no período de 01/09/2013 a 31/12/2013**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **1372162013-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido período, sob pena de revelia.

Belém, 20 de outubro de 2014.

Conselheiro Daniel Lavareda – Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 793/2014/5ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 1372192013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Tereza de Nazaré Amaral da Rocha Souto**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 49, combinado com o art. 76, da Lei nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Tereza de Nazaré Amaral da Rocha Souto**, responsável pelo **Fundo Municipal de Meio Ambiente de Marituba, no período de 01/01/2013 a 15/05/2013**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **1372192013-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido período, sob pena de revelia.

Belém, 20 de outubro de 2014.

Conselheiro Daniel Lavareda – Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 794/2014/5ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 1372192013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Sandro Gilberto Oliveira Brito**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 49, combinado com o art. 76, da Lei nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Sandro Gilberto Oliveira Brito**, responsável pelo **Fundo Municipal de Meio Ambiente de Marituba, no período de 16/05/2013 a 31/08/2013**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **1372192013-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido período, sob pena de revelia.

Belém, 20 de outubro de 2014.

Conselheiro Daniel Lavareda – Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 795/2014/5ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 1372192013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Daniela Medeiros de Lemos**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 49, combinado com o art. 76, da Lei nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Daniela Medeiros de Lemos**, responsável pelo **Fundo Municipal de Meio Ambiente de Marituba, no período de 01/09/2013 a 31/12/2013**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **1372192013-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido período, sob pena de revelia.

Belém, 20 de outubro de 2014.

Conselheiro Daniel Lavareda – Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 796/2014/5ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 610022013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **João Batista Reis da Costa**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 49, combinado com o art. 76, da Lei nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **João Batista Reis da Costa**, responsável pela **Câmara Municipal de Primavera, no exercício financeiro de 2013**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **610022013-00**, referente à prestação de contas daquela **Câmara**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 20 de outubro de 2014.

Conselheiro Daniel Lavareda – Relator/5ª Controladoria/TCM



Tribunal de Contas dos Municípios Estado do Pará



Diário Eletrônico nº 194/2014
Sexta-feira, 24 de outubro de 2014

Fonte: Ano CXXIV de IOE 124º da República nº 32.755
Caderno 04 na pág. 12 à Caderno 05 na pág. 07

EDITAL Nº 797/2014/5ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 613982013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, o Senhor **Márcio Cristiano Reis Carvalho**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 49, combinado com o art. 76, da Lei nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Márcio Cristiano Reis Carvalho**, responsável pelo **Fundo Municipal de Saúde de Primavera, no período de 01/01/2013 a 31/08/2013**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **613982013-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido período, sob pena de revelia.

Belém, 20 de outubro de 2014.

Conselheiro Daniel Lavareda – Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 798/2014/5ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 613982013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Rita de Kacia Leite Costa**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 49, combinado com o art. 76, da Lei nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Rita de Kacia Leite Costa**, responsável pelo **Fundo Municipal de Saúde de Primavera, no período de 01/09/2013 a 31/12/2013**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **613982013-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido período, sob pena de revelia.

Belém, 20 de outubro de 2014.

Conselheiro Daniel Lavareda – Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 799/2014/5ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 610042013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Lucineide Teixeira da Silva**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 49, combinado com o art. 76, da Lei nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Lucineide Teixeira da Silva**, responsável pelo **Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE) de Primavera, no exercício financeiro de 2013**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **610042013-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 20 de outubro de 2014.

Conselheiro Daniel Lavareda – Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 800/2014/5ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 614132013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Adelina Bezerra Ribeiro**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 49, combinado com o art. 76, da Lei nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Adelina Bezerra Ribeiro**, responsável pelo **FUNDEB de Primavera, no exercício financeiro de 2013**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **614132013-00**, referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 20 de outubro de 2014.

Conselheiro Daniel Lavareda – Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 801/2014/5ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 614002013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Antônia de Fátima Costa Santos**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 49, combinado com o art. 76, da Lei nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Antônia de Fátima Costa Santos**, responsável pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Primavera, no exercício financeiro de 2013**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **614002013-00**,

referente à prestação de contas daquele **Fundo**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 20 de outubro de 2014.

Conselheiro Daniel Lavareda – Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 802/2014/5ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 610012013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Cleuma Maria Bezerra de Oliveira**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 49, combinado com o art. 76, da Lei nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Cleuma Maria Bezerra de Oliveira**, responsável pelas **Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Primavera, no exercício financeiro de 2013**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **610012013-00**, referente à prestação de contas daquela **Prefeitura**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 20 de outubro de 2014.

Conselheiro Daniel Lavareda – Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL Nº 803/2014/5ª CONTROLADORIA/TCM (Processo nº 610012013-00)

De Citação com prazo de 30 (trinta) dias, a Senhora **Cleuma Maria Bezerra de Oliveira**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios usando das atribuições, e com base no art. 49, combinado com o art. 76, da Lei nº 084/2012 – Lei Orgânica do TCM, **cita** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Cleuma Maria Bezerra de Oliveira**, responsável pelas **Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Primavera, no exercício financeiro de 2013**, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da 3ª publicação, apresente defesa, nos autos do Processo nº **610012013-00**, referente à prestação de contas daquela **Prefeitura**, no referido exercício, sob pena de revelia.

Belém, 20 de outubro de 2014.

Conselheiro Daniel Lavareda – Relator/5ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO nº 128 à 138 (2ª PUBLICAÇÃO) NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 759400

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 128/2014/6ª CONTROLADORIA/TCM (Processo no 201415377-00)

De Notificação, com prazo de 05 (cinco) dias, ao Senhor **Antonio Mares Pereira**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, VII do Ato nº 16/2013 (RITCM-PA), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Antonio Mares Pereira, Prefeito Municipal de Pacajá**, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da 3ª publicação, encaminhe a este Tribunal informações quanto a adoção das medidas recomendadas pelo Ministério Público Federal para que aquele:

- **PROMOVA, no prazo de 120 dias, a efetiva e correta implementação do PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, previsto na Lei Complementar nº 131/2009 e na Lei nº 12.527/2011, assegurando que nele estejam inseridos, e atualizados em tempo real, os dados previstos nos mencionados diplomas legais e no Decreto nº 7.185/2010 (art. 7º), inclusive com o atendimento aos pontos discriminados nos autos do processo 201415377-00.**

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Belém, 21 de outubro de 2014.

Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 129/2014/6ª CONTROLADORIA/TCM (Processo no 201411580-00)

De Notificação, com prazo de 05 (cinco) dias, a Senhora **Maria Lucilene Rebelo Pinho**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, VII do Ato nº 16/2013 (RITCM-PA), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 05 (cinco) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Maria Lucilene Rebelo Pinho, Chefe de Gabinete do Prefeito do Município de Belém, no exercício financeiro de 2014**, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da 3ª publicação, encaminhe o CD contendo a Alteração do Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, conforme PORTARIA Nº 0390/2014 – PMB, solicitado na Notificação nº



Tribunal de Contas dos Municípios Estado do Pará



Diário Eletrônico nº 194/2014
Sexta-feira, 24 de outubro de 2014

Fonte: Ano CXXIV de IOE 124º da República nº 32.755
Caderno 04 na pág. 12 à Caderno 05 na pág. 07

08/2014 (Processo nº 201411580-00), tendo em vista que o encaminhado em atendimento a referida Notificação, através do Processo nº 201412829-00, não contém arquivos no formato E-Contas, não podendo estes serem processados.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 21 de outubro de 2014.
Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 130/2014/6ª CONTROLADORIA/TCM (Processo no 201305756-00)

De Notificação, com prazo de 10 (dez) dias, ao Senhor **Edilson Pimentel de Sousa**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, VII do Ato nº 16/2013 (RITCM-PA), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Edilson Pimentel de Sousa, Secretário Municipal de Infraestrutura de Santarém, no exercício financeiro de 2013**, para que no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da 3ª publicação, adote as providências necessárias para atender ao solicitado no parecer AB/536/2014/6ªCONTROLADORIA/ALCIMAR LOBATO.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 21 de outubro de 2014.
Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 131/2014/6ª CONTROLADORIA/TCM (Processo no 201313077-00)

De Notificação, com prazo de 10 (dez) dias, ao Senhor **Edilson Pimentel de Sousa**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, VII do Ato nº 16/2013 (RITCM-PA), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Edilson Pimentel de Sousa, Secretário Municipal de Infraestrutura de Santarém, no exercício financeiro de 2013**, para que no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da 3ª publicação, adote as providências necessárias para atender ao solicitado no parecer AB/538/2014/6ªCONTROLADORIA/ALCIMAR LOBATO.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 21 de outubro de 2014.
Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 132/2014/6ª CONTROLADORIA/TCM (Processo no 201307264-00)

De Notificação, com prazo de 10 (dez) dias, ao Senhor **Edilson Pimentel de Sousa**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, VII do Ato nº 16/2013 (RITCM-PA), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Edilson Pimentel de Sousa, Secretário Municipal de Infraestrutura de Santarém, no exercício financeiro de 2013**, para que no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da 3ª publicação, adote as providências necessárias para atender ao solicitado no parecer AB/482/2014/6ªCONTROLADORIA/ALCIMAR LOBATO.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 21 de outubro de 2014.
Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 133/2014/6ª CONTROLADORIA/TCM (Processo no 201309914-00)

De Notificação, com prazo de 10 (dez) dias, ao Senhor **Edilson Pimentel de Sousa**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, VII do Ato nº 16/2013 (RITCM-PA), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Edilson Pimentel de Sousa, Secretário Municipal de Infraestrutura de Santarém, no exercício financeiro de 2013**, para que no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da 3ª publicação, adote as providências necessárias para atender ao solicitado no parecer AB/541/2014/6ªCONTROLADORIA/ALCIMAR LOBATO.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 21 de outubro de 2014.
Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 135/2014/6ª CONTROLADORIA/TCM (Processo no 201313078-00)

De Notificação, com prazo de 10 (dez) dias, a Senhora **Regina Socorro Siqueira Sousa**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, VII do Ato nº 16/2013 (RITCM-PA), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, a Senhora **Regina Socorro Siqueira Sousa, Secretária Municipal de Finanças de Santarém, no exercício financeiro de 2013**, para que no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da 3ª publicação, adote as providências necessárias para atender ao solicitado no parecer AB/532/2014/6ªCONTROLADORIA/ALCIMAR LOBATO.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 21 de outubro de 2014.
Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 136/2014/6ª CONTROLADORIA/TCM (Processo no 201315339-00)

De Notificação, com prazo de 10 (dez) dias, o Senhor **Rosivaldo da Silva Colares**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, VII do Ato nº 16/2013 (RITCM-PA), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Rosivaldo da Silva Colares, Secretário Municipal de Agricultura e Incentivo à Produção Familiar de Santarém, no exercício financeiro de 2013**, para que no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da 3ª publicação, adote as providências necessárias para atender ao solicitado no parecer AB/479/2014/6ªCONTROLADORIA/ALCIMAR LOBATO.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 21 de outubro de 2014.
Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 137/2014/6ª CONTROLADORIA/TCM (Processo no 201309794-00)

De Notificação, com prazo de 10 (dez) dias, o Senhor **Edilson Pimentel de Sousa**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, VII do Ato nº 16/2013 (RITCM-PA), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Edilson Pimentel de Sousa, Secretário Municipal de Infraestrutura de Santarém, no exercício financeiro de 2013**, para que no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da 3ª publicação, adote as providências necessárias para atender ao solicitado no parecer AB/492/2014/6ªCONTROLADORIA/ALCIMAR LOBATO.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 21 de outubro de 2014.
Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO NO 138/2014/6ª CONTROLADORIA/TCM (Processo no 201401540-00)

De Notificação, com prazo de 05 (cinco) dias, o Senhor **Paulo Alberto Santos de Queiroz**.

O Conselheiro do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, usando das atribuições conferidas pelo art. 67, VII do Ato nº 16/2013 (RITCM-PA), **Notifica** através do presente Edital, que será publicado 03 (três) vezes, no prazo de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado, o Senhor **Paulo Alberto Santos de Queiroz, Presidente da Câmara Municipal de Belém, no exercício financeiro de 2013**, para que no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da 3ª publicação, encaminhe a este Tribunal, os documentos abaixo relacionados:

- Demonstrativo BALANÇO FINANCEIRO – Anexo 13 da Lei nº 4.320/64, compreendendo o período de 01/01/2013 a 31/12/2013, demonstrando a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, os valores inscritos em Restos a Pagar do exercício, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte, haja vista que o demonstrativo não foi enviado junto à prestação do 3º quadrimestre, descumprindo o disposto no ANEXO I, item VIII, da Resolução nº 10.329/2012/TCM-PA;
- Cópia do último ato normativo fixando os valores das diárias para os Vereadores da Câmara Municipal de Belém. O não atendimento desta determinação, dentro do prazo estipulado, caracterizará infração passível de multa nos termos do art. 282 do RITCM-PA, alterado pelo ato nº 16, publicado no DOE nº 32.566, de 21/01/2014.

Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará
Belém, 21 de outubro de 2014.
Conselheiro Aloísio Chaves - Relator/6ª Controladoria/TCM



Tribunal de Contas dos Municípios Estado do Pará



Diário Eletrônico nº 194/2014
Sexta-feira, 24 de outubro de 2014

Fonte: Ano CXXIV de IOE 124º da República nº 32.755
Caderno 04 na pág. 12 à Caderno 05 na pág. 07

PUBLICAÇÃO DE RESOLUÇÕES E ACÓRDÃOS NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 760976

RESOLUÇÃO Nº 11.562, DE 19/08/2014 PROCESSO Nº 201318367-00

ORIGEM: Prefeitura Municipal de Capitão Poço
ASSUNTO: Recurso Ordinário em face da Resolução nº 11.122/2013
RECORRENTE: Francisco Gregório da Silva
RELATOR: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Prefeitura Municipal de Capitão Poço. Exercício financeiro de 2005. Recurso Ordinário em face da Resolução nº 11.122/2013. Não envio do parecer do Conselho de Controle Social do FUNDEF. Descumprimento do Art. 212, da CF/1988. Descumprimento do Art. 7º, da Lei Federal nº 9.424/1997. Provimento parcial. Não aprovação das contas.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão:
I – CONHECER do Recurso Ordinário, e no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO para excluir da decisão recorrida as seguintes impropriedades: a) *divergência da receita orçamentária*, e; b) *multa pelo atraso no envio dos Relatórios de Gestão Fiscal, condicionado a comprovação das demais parcelas*.
II – MANTER os demais termos constantes da Resolução nº 11.122, de 13 de agosto de 2013, inclusive, mantendo a recomendação à Câmara Municipal de CAPITÃO POÇO a não aprovação das contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2005, de responsabilidade de FRANCISCO GREGÓRIO DA SILVA.

RESOLUÇÃO Nº 11.563, DE 19/08/2014 PROCESSO Nº 201114076-00

ORIGEM: Prefeitura Municipal de São João do Araguaia
ASSUNTO: Recurso de Reconsideração em face da Resolução nº 10.004/2011
RECORRENTE: Marisvaldo Pereira Campos
RELATOR: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Prefeitura Municipal de São João do Araguaia. Exercício financeiro de 2006. Recurso de Reconsideração em face da Resolução nº 10.004/2011. Remessa fora do prazo do Orçamento, LDO e Balanço Geral. Créditos suplementares abertos acima do limite autorizado. Conta Agente Ordenador. Divergências de valores no Balanço Patrimonial. Descumprimento da EC nº 29/2000. Não envio do parecer do Conselho de Controle Social do FUNDEF. Descumprimento do Art. 20, III, "b", da LRF. Descumprimento do Art. 19, III, da LRF. Multa. Provimento parcial. Não aprovação das contas.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão:
I – CONHECER do Recurso de Reconsideração, e no mérito, DAR PARCIAL PROVIMENTO para excluir da decisão recorrida as seguintes impropriedades: "a) *não envio do PPA do período 2006/2009*; b) *incorreta apropriação das obrigações patronais*, e; c) *ausência de processos licitatórios para despesas realizadas no montante de (R\$1.175.005,21)*.
II – MANTER os demais termos constantes da Resolução nº 10.004, de 22 de março de 2011, inclusive, mantendo a recomendação à Câmara Municipal de São João do Araguaia a não aprovação das contas do Executivo Municipal, referente ao exercício de 2006, de responsabilidade de MARISVALDO PEREIRA CAMPOS.

RESOLUÇÃO Nº 11.567, DE 21/08/2014 Processo nº 1160012006-00

Assunto: Recurso de Revisão (201211910-00)
Órgão: Prefeitura Municipal de Jacareacanga
Exercício: 2006
Responsável: Carlos Augusto Veiga
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: RECURSO DE REVISÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA. CONTA AGENTE ORDENADOR. CONHECER DO RECURSO E DAR PROVIMENTO PARCIAL, MANTENDO-SE A DECISÃO ANTERIOR PROLATADA, EMITINDO PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS. CÓPIA DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do RECURSO DE REVISÃO (fls. 279/295), com amparo no Art. 133, caput, c/c Art. 129, §2º, do RITCM-PA, contra a Resolução n.º 9.871, de 23.09.10 (fls. 268/269), publicado no DOE de 17.11.10, que emitiu parecer prévio recomendando à Câmara Municipal, a não aprovação da prestação de contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2006, acordam os

Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.
Decisão: em conhecer do recurso interposto, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 419-424, e dar-lhe provimento parcial, mantendo-se a decisão anterior prolatada, nos termos da Resolução n.º 9.871, para emitir parecer prévio recomendando à Câmara Municipal de Curralinho, a não aprovação das contas prestadas por CARLOS AUGUSTO VEIGA, exercício financeiro de 2006.
Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

RESOLUÇÃO Nº 11.569, DE 21/08/2014 Processo nº 201409055-00

Assunto: Consulta
Órgão: Secretaria Municipal de Educação de Belém – SEMEC
Interessada: Rosinéli Guerreiro Salame
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: CONSULTA. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE BELÉM. OBRIGATORIEDADE DE PRÉVIO PRONUNCIAMENTO JURÍDICO EM PROCESSOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO REALIZADO NOS TERMOS DOS INCISOS I E II, DO ART. 24, DA LEI FEDERAL 8.666/93. APLICAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA EFICIÊNCIA E DA PROPORCIONALIDADE. FACULDADE DO ORDENADOR DE DESPESAS. OBRIGATORIEDADE NOS CASOS PREVISTOS NO ART. 38, DA LEI FEDERAL 8.666/93. APROVAÇÃO. ELABORAÇÃO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de CONSULTA, formulada por autoridade competente, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.
Decisão: em aprovar a CONSULTA, nos termos da Ata da Sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, às fls. 21-29, que passam a integrar esta decisão.

RESOLUÇÃO Nº 11.573, DE 26/08/2014 Processo nº 910012004-00

Origem: Prefeitura Municipal de Curionópolis
Assunto: Prestação de contas do exercício de 2004
Responsável: Sebastião Curió Rodrigues Moura
Relator: Cons. Daniel Lavareda
EMENTA: P.M. de Curionópolis. Exercício de 2004. Prestação de contas. Conta Agente Ordenador; Não aplicação do mínimo de gastos com educação e de gastos com a remuneração do magistério; Descumprimento da aplicação mínima de recursos com gastos na saúde e da transferência do repasse ao Poder Legislativo; Fracionamento nas despesas com gêneros alimentícios; Irregularidades em pagamentos com recursos do FUNDEF, com contratos, com despesas sem prévia licitação e sem licitação para aquisição de diversos materiais com recursos do FUNDEF. Parecer Prévio pela não aprovação. Aplicação de multas e recolhimento. Encaminhar cópia ao MP Estadual.
RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.
Decisão: em emitir Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Curionópolis que sejam reprovadas as contas da Prefeitura Municipal, exercício de 2004, de responsabilidade do Sr. Sebastião Curió Rodrigues Moura.

RESOLUÇÃO Nº 11.601, DE 16/09/2014 Processo nº 201407795-00

Assunto: Consulta
Órgão: Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu
Interessado: Arnaldo Santos da Cruz
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU. COMPETÊNCIA PARA PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE DISPONHA SOBRE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE CÂMARAS MUNICIPAIS. COMPETÊNCIA NORMATIVA PARA FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA DOS PODERES. PRINCÍPIO DA SIMETRIA DAS ESFERAS FEDERATIVAS. INCIDÊNCIA DOS ARTIGOS 48, X, 37, X E 29, VI TODOS DA CF/88.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de CONSULTA, formulada por autoridade competente, em caso concreto e respondida nos termos do Art. 299, §2º, do RITCM (Ato nº 16/2013), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.



Tribunal de Contas dos Municípios Estado do Pará



Diário Eletrônico nº 194/2014
Sexta-feira, 24 de outubro de 2014

Fonte: Ano CXXIV de IOE 124º da República nº 32.755
Caderno 04 na pág. 12 à Caderno 05 na pág. 07

Decisão: em aprovar a resposta à CONSULTA, nos termos da Ata da Sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora, às fls. 14-21, que passam a integrar esta decisão.

RESOLUÇÃO Nº 11.603, DE 18/09/2014 **Processo nº 0080012002-00**

Origem: Prefeitura Municipal de Ananindeua
Assunto: Prestação de Contas de 2002
Responsável: Manoel Carlos Antunes
Relator: Conselheiro Cezar Colares
EMENTA: Prestação de Contas. Prefeitura Municipal de Ananindeua. Exercício Financeiro de 2002. Remessa Extemporânea das prestações de contas quadrimestrais. RREO, LOA e RGFs. Parecer Prévio Favorável com ressalvas. Multas.

RESOLVEM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I – Emitir PARECER PRÉVIO, recomendando à Câmara Municipal de Ananindeua, a Aprovação com Ressalvas das Contas da Prefeitura Municipal, exercício financeiro de 2002, de responsabilidade de Manoel Carlos Antunes; impondo-se a ressalva face a remessa extemporânea da prestação de contas, RREO, LOA e RGF's;

II – MULTAR o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RI/TCM-PA:

- Aos cofres municipais:

- R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais), pela infringência ao Artigo 5º, Inciso I, e §§ 1º e 2º, da Lei Federal nº 10.028/2000 (remessa intempestiva dos RGF's).

- Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009:

- R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), face a remessa fora do prazo das prestações de contas quadrimestrais, do RREO e da LOA, com base no que prescreve o Art. 282, do RI/TCM-PA.

RESOLUÇÃO Nº 11.606, DE 18/09/2014 **Processo nº 201414368-00**

Classe: Reajuste Salarial de Servidores Municipais
Procedência: Câmara Municipal de Canaã dos Carajás
Interessado: Ailson Ferreira Alves
Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: DEFERE O CADASTRAMENTO DA RESOLUÇÃO N.º 006/2013, DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, QUE DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em Sessão Plenária realizada nesta data,

CONSIDERANDO os termos do relatório e voto da Conselheira Relatora, às fls. 10/13, que passam a integrar esta decisão, aprovados por unanimidade, conforme consta da Ata da Sessão,

Decisão: Deferir o cadastramento da Resolução n.º 006/2013, de 18.12.13 (fl. 02), que “dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos Servidores da Câmara Municipal e das outras providências”, sob o percentual de 32% (trinta e dois por cento), conforme estabelecido em seu Artigo 1º, passando a vigorar a partir da data de publicação, conforme especificações constantes no Ato em questão, nos termos do Relatório e Voto.

ACÓRDÃO Nº 25.106, DE 20/05/2014 **Processo nº 1410142007-00 (200804355-00)**

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Quatipuru
Assunto: Prestação de Contas de 2007

Responsável: Thiersi Anne Reis

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

EMENTA: Prestação de Contas. FMS de Quatipuru. Exercício de 2007. Pela não aprovação das contas. Recolhimento. Cópia dos autos ao MPE.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, em conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I – Negar aprovação às contas do Fundo Municipal de Saúde de Quatipuru, exercício de 2007, de responsabilidade da Sra. Thiersi Anne Reis, por estarem irregulares, nos termos do Art. 32, III, “c” e “d”, da Lei Complementar nº 84/2012, devendo a citada Ordenadora de Despesas recolher aos cofres públicos municipais, no prazo de 30 (trinta) dias, o valor de R\$-956,31 (novecentos e cinquenta e seis reais e trinta e um centavos), devidamente atualizado, referente ao lançamento da conta Agente Ordenador;

II – Remeter cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que entender cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 25.372, DE 12/08/2014 **PROCESSO Nº 201404200-00**

ORIGEM: Câmara Municipal de Garrafão do Norte

ASSUNTO: Recurso Ordinário – Exercício Financeiro de 2001

RESPONSÁVEL: Vicente Teixeira de Lima

RELATOR: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: CÂMARA MUNICIPAL DE GARRAFÃO DO NORTE. Recurso Ordinário. Reforma do Acórdão nº 24.405/2013. Imputação de multas e obrigatoriedade de restituições ao Erário Municipal. Meras alegações Secretaria Municipal de Administração de Belém comprovação. Permanecem as falhas. Pelo CONHECIMENTO e NÃO PROVIMENTO.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I – CONHECER do Recurso Ordinário e no mérito, NEGAR PROVIMENTO devendo ser mantida a decisão do Acórdão nº 24.405, que NÃO APROVOU contas da Câmara Municipal de Garrafão do Norte, exercício financeiro de 2001, de responsabilidade de VICENTE TEIXEIRA DE LIMA.

ACÓRDÃO Nº 25.430, DE 19/08/2014 **Processo nº 1194172007-00**

Origem: Fundo Municipal de Educação/FUNDEB de Novo Repartimento

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2007

Responsável: Antônio dos Santos Souza

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Educação/FUNDEB do Município de Novo Repartimento. Prestação de Contas. Exercício 2007. Remessa Intempestiva da Prestação de Contas. Descumprimento do Art. 22, da Lei 11.494/2007(FUNDEB). Ausência de processos licitatórios. Conta “Agente Ordenador”. Descumprimento do Art. 1º, §1º, da LRF. Ausência do Parecer do Conselho Municipal do FUNDEB. Não Aprovação. Recolhimento. Multas. Cópia ao MPE. Ciência ao Poder Legislativo.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I – NÃO APROVAR as contas do Fundo Municipal de Educação/ FUNDEB do Município de Novo Repartimento, exercício financeiro de 2007, de responsabilidade de Antônio dos Santos Souza, pelas irregularidades gravíssimas e danosas ao erário, conta “Agente Ordenador”, descumprimento do Art. 22, da Lei nº 11.494/ 2007(FUNDEB) e pela ausência de processos licitatórios, devendo o ordenado efetuar os seguintes recolhimentos:

II – RECOLHER ao erário municipal no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-Pa, a título de devolução:

- R\$ 319.730,45 (trezentos e dezenove mil, setecentos e trinta reais e quarenta e cinco centavos), pelo lançamento da conta “Agente Ordenador”, devidamente atualizado;

III – MULTAR o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RI/TCM-PA:

Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009:

- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º, 2º e 3º quadrimestres, nos termos do Art. 284, II, III e IV, do RI/TCM-PA;

- R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), pelo descumprimento do Art. 1º, §1º, LRF (saldo insuficiente para cobrir as despesas inscritas em Restos a pagar), do descumprimento do Art. 22, da Lei nº 11.494/2007 (FUNDEB), com fundamento no Art. 282, I-B, do RI/TCM-PA;

- R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pela ausência do Parecer do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB, com fulcro no Art. 284, §1º, do RI/TCM-PA.

- R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), sobre as despesas no valor de R\$ 5.580.366,92 (cinco milhões, quinhentos e oitenta mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e dois centavos) não licitadas, com base no Art. 57, da LC nº 084/2012.

IV – Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual para apuração de responsabilidade.

V – Dê-se ciência imediata da decisão ao Poder Legislativo Municipal.

ACÓRDÃO Nº 25.436, DE 19/08/2014 **PROCESSO Nº 124272007-00 (201212181-00 E 201212182-00)**

MUNICÍPIO: BAIÃO

ÓRGÃO: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



Tribunal de Contas dos Municípios Estado do Pará



Diário Eletrônico nº 194/2014
Sexta-feira, 24 de outubro de 2014

Fonte: Ano CXXIV de IOE 124º da República nº 32.755
Caderno 04 na pág. 12 à Caderno 05 na pág. 07

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO INTERPOSTO CONTRA DECISÃO DO ACÓRDÃO Nº 22.182

RESPONSÁVEL: LEONTINA LOBO DIAS – PERÍODO: 01/01/2007 A 31/05/2007 E ARELI FERREIRA VASCONCELOS – PERÍODO: 01/06/2007 A 31/12/2007

RELATOR: CONSELHEIRO CEZAR COLARES

EMENTA: FMS de Baião. Prestação de Contas. Exercício 2007. Recurso de Reconsideração interposto contra decisão do Acórdão nº 22.182. Leontina Lobo Dias (01.01 a 31.05.2007). Provimento Total. Aprovação com ressalvas. Areli Ferreira Vasconcelos (01.06.2007 a 31.12.2007). Provimento Parcial. Não Aprovação. Manutenção dos termos do Acórdão recorrido.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I – CONHECER DOS RECURSOS DE RECONSIDERAÇÃO;

II – DAR PROVIMENTO TOTAL ao recurso de reconsideração interposto por LEONTINA LOBO DIAS (01.01 a 31.05.2007), para excluir do Acórdão recorrido, as irregularidades destacadas com relação a citada ordenadora e multa atribuída, e APROVAR COM RESSALVA as respectivas contas, impondo-se a ressalva face as irregularidades formais remanescentes; devendo ser expedido competente Alvará de Quitação referente ao período ordenado (01/01/2007 a 31/05/2007), no valor de R\$ 2.193.553,03 (dois milhões, cento e noventa e três mil quinhentos e cinquenta e três reais e três centavos); e

III – DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso interposto por ARELI FERREIRA VASCONCELOS (01.06 a 31.12.07), para excluir do Acórdão recorrido as irregularidades referentes às despesas realizadas com relação as empresas LDF VITAL – ME (Convite nº 019/2007), e CONSTAMAR – Construtora Tavares Martins Ltda (Convite nº 052/2006) face os motivos exarados no relatório e voto; mantendo-se inalterado os demais termos do acórdão recorrido, inclusive no referente a multa imposta, para NEGAR APROVAÇÃO às respectivas contas em razão da permanência de irregularidades nas despesas com as empresas F. C. Braga Trade Ltda – ME – Concorrência 001/2007 e CONSTRUTORA BAIÃO – Convite nº 024/2007.

ACÓRDÃO Nº 25.476, DE 26/08/2014 Processo Nº 144622007-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira

Interessados: Therezinha Moraes Gueiros (01.01 a 30.04 e de 01.09 a 31.12.2007) e Heleno Pessoa de Oliveira (01.05 a 31.08.2007)

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007. Falhas de natureza formal. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVA.

I – Contas prestadas pela Sra. Therezinha Moraes Gueiros (01.01 a 30.04 e de 01.09 a 31.12.2007), consideradas regulares com ressalvas.

II – Contas prestadas pelo Sr. Heleno Pessoa de Oliveira (01.05 a 31.08.2007), consideradas regulares com ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas dos Senhores Therezinha Moraes Gueiros (01.01 a 30.04 e de 01.09 a 31.12.2007) e Heleno Pessoa de Oliveira (01.05 a 31.08.2007), como ordenadores de despesas da Escola Bosque Professor Eidorfe Moreira, no exercício financeiro de 2007, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 96/100, aprovados por votação unânime.

Decisão: Considerar regulares com ressalvas as contas de Therezinha Moraes Gueiros e Heleno Pessoa de Oliveira, devendo ser expedido Alvará de Quitação, no montante de R\$ 13.248.042,64 (treze milhões, duzentos e quarenta e oito mil, quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos) e R\$ 7.425.151,43 (sete milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, cento e cinquenta e um reais e quarenta e três centavos), respectivamente.

ACÓRDÃO Nº 25.484, DE 26/08/2014 Processo nº 753992005-00

Origem: Fundo Municipal de Educação de São Domingos do Capim

Assunto: Recurso de Revisão

Responsável: Márcio Lopes da Silva

Relator: Cons. Daniel Lavareda

EMENTA: Recurso de Revisão. FUNDEF de São Domingos do Capim. Exercício de 2005. Prestação de contas. Pelo conhecimento do Recurso. No mérito pelo provimento parcial. Retirar a falha referente a saldos não

comprovados no ex/2006. Manter os demais termos da decisão do Acórdão nº 21.279, de 12/07/2011.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, de conformidade com a ata da sessão e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão: em conhecer do Recurso para no mérito dar-lhe provimento parcial.

ACÓRDÃO Nº 25.485, DE 26/08/2014 Processo nº 514112004-00

Assunto: Recurso de Reconsideração (201114098-00)

Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Óbidos

Responsável: Luiz Alberto Pinto Bentes

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ÓBIDOS. EXERCÍCIO DE 2004. CONHECER DO RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO INALTERADA A DECISÃO ANTERIOR PROLATADA, PARA CONSIDERAR IRREGULARES AS CONTAS PRESTADAS. ENCAMINHAR OS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (fls. 452/456), com amparo no Art. 61, da LC n.º 25/94, contra o Acórdão n.º 21.073, de 24.05.11 (fls. 444/445), publicado no DOE de 23.08.11, que reprovou às contas daquele Fundo Municipal, exercício financeiro de 2004, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

Decisão: Conhecer do recurso interposto e negar-lhe provimento, mantendo-se inalterada a decisão anterior prolatada nos termos do Acórdão n.º 21.073, de 24.05.11, para considerar irregulares as contas prestadas por LUIZ ALBERTO PINTO BENTES, referente ao exercício financeiro de 2004, do Fundo Municipal de Saúde de Óbidos nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 490/493.

Encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

ACÓRDÃO Nº 25.504, DE 02/09/2014 Processo nº 104312010-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Fundo Municipal de Assistência Social de Aveiro

Interessados: Maria Gorete Dantas Xavier (01.01 à 23.08.2010) e Manoel Pereira de Oliveira (24.08 à 31.12.2010)

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE AVEIRO. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010. MULTA PARA OS DOIS ORDENADORES PELA REMESSA INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS JULGADAS REGULARES COM RESSALVA.

I – Contas prestadas pela Sra. Maria Gorete Dantas Xavier (01.01 à 23.08.2010), consideradas regulares com ressalvas.

II – Contas prestadas pelo Sr. Manoel Pereira de Oliveira (24.08 à 31.12.2010) consideradas regulares com ressalvas.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas dos Senhores Maria Gorete Dantas Xavier (01.01 à 23.08.2010) e Manoel Pereira de Oliveira (24.08 à 31.12.2010), como ordenadores de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social de Aveiro, no exercício financeiro de 2010, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 294/297, aprovados por votação unânime.

Decisão: Considerar regulares com ressalvas as contas de Maria Gorete Dantas Xavier e Manoel Pereira de Oliveira, que passa a integrar esta decisão. Recolhimento de multa pela remessa intempestiva da Prestação de Contas.

ACÓRDÃO Nº 25.509, DE 02/09/2014 Processo nº 145492004-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA

Interessados: André Luis Assunção Farias (01/01 a 30/06) e Nilton Cesar Almeida Queiroz (01/07 a 31/12/2004)

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE BELÉM. EXERCÍCIO DE 2004. SOBRE O GESTOR ANDRÉ LUIS ASSUNÇÃO FARIAS PESAM AS FALHAS DE NÃO COMPROVAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, NÃO COMPROVAÇÃO DE LASTRO ORÇAMENTÁRIO E AUSÊNCIA DE JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DOS ADITIVOS DOS CONTRATOS, ALÉM DO DESCUMPRIMENTO DO ART. 23, INCISO II, ALÍNEA B, DA LEI FEDERAL



Tribunal de Contas dos Municípios Estado do Pará



Diário Eletrônico nº 194/2014
Sexta-feira, 24 de outubro de 2014

Fonte: Ano CXXIV de IOE 124º da República nº 32.755
Caderno 04 na pág. 12 à Caderno 05 na pág. 07

Nº 8.666/93. SOBRE O GESTOR NILTON CESAR ALMEIDA QUEIROZ PESAM AS FALHAS DE AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE, JUSTIFICATIVA PARA SUCESSIVAS PRORROGAÇÕES E NÃO COMPROVAÇÃO DE LASTRO ORÇAMENTÁRIO EM TERMOS ADITIVOS AOS CONTRATOS. CONTAS DOS DOIS GESTORES JULGADAS IRREGULARES. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

I – Contas prestadas pelo Sr. André Luis Assunção Farias (01/01 a 30/06) julgadas Irregulares.

II – Contas prestadas pelo Sr. Nilton Cesar Almeida Queiroz (01/07 a 31/12/2004), julgadas Irregulares.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas dos Senhores André Luis Assunção Farias (01/01 a 30/06) e Nilton Cesar Almeida Queiroz (01/07 a 31/12/2004), como ordenadores de despesas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, no exercício financeiro de 2004, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 717/723, aprovados por votação unânime.

Decisão: Considerar irregulares as contas dos Gestores André Luis Assunção Farias (01/01 a 30/06) e Nilton Cesar Almeida Queiroz (01/07 a 31/12/2004) que passa a integrar esta decisão.

Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 25.535, DE 04/09/2014 Processo nº 940192009-00

Assunto: Recurso de Reconsideração (201215708-00)

Órgão: FUNDEB de Mãe do Rio

Responsável: Keila Miranda Lopes Ferreira

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE MÃE DO RIO. EXERCÍCIO DE 2009. MULTA PELA REMESSA INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. MULTA PELO NÃO ENCAMINHAMENTO DO PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB. MULTA PELAS DIVERGÊNCIAS CONTÁBEIS, DESPESAS REALIZADAS SEM PROCESSOS LICITATÓRIOS, NÃO APROPRIAÇÃO DA TOTALIDADE DOS ENCARGOS PATRONAIS DO EXERCÍCIO E NÃO RECOLHIMENTO DO TOTAL DE RETENÇÕES PREVIDENCIÁRIAS NO PERÍODO. REALIZAÇÃO DE DESPESAS SEM O COMPETENTE E REGULAR PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, EXCLUINDO DA DECISÃO ANTERIOR PROLATADA SOMENTE A FALHA RELACIONADA A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL TEMPORÁRIO REDUZINDO A MULTA APLICADA. NÃO APROVAÇÃO DAS CONTAS.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (fls. 165/179), com amparo no Art. 65, da LC n.º 25/94 c/c Art. 129, I, do RITCM-PA, contra o Acórdão n.º 22.578, de 21.08.12 (fls. 380/383), publicado no DOE de 12.09.12, que reprovou às contas daquele Fundo Municipal, exercício financeiro de 2009, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

Decisão: Conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento parcial, excluindo da decisão anterior prolatada nos termos do Acórdão n.º 22.578, de 21.08.12, tão somente a falha relacionada à contratação de pessoal temporário, reduzindo a multa aplicada, mantendo-se, por conseguinte, a decisão quanto a irregularidade das contas prestadas por KEILA MIRANDA LOPES FERREIRA, referente ao exercício financeiro de 2009, do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), do município de Mãe do Rio, mantendo-se, ainda, a obrigatoriedade de recolhimento das multas nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 405/410.

Encaminhamento dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

ACÓRDÃO Nº 25.563, DE 11/09/2014 Processo nº 130022008-00

Classe: Prestação de Contas 2008

Procedência: Câmara Municipal de Barcarena

Interessado: José Américo Contente Magno Júnior

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS.: CÂMARA MUNICIPAL DE BARCARENA. EXERCÍCIO DE 2008. DESCUMPRIMENTO DO ART. 29, INCISO VI, DA CF/88, PELO PAGAMENTO A MAIOR AO ENTÃO VEREADOR PRESIDENTE DA CÂMARA. VIOLAÇÃO DO ART. 42, DA LRF – 101/2000, PELA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR. CONTAS

JULGADAS IRREGULARES. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas do Sr. José Américo Contente Magno Júnior, Vereador Presidente da Câmara Municipal de Barcarena, no exercício financeiro de 2008, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 228/231, aprovados por votação unânime.

Decisão: Considerar irregulares as contas, cabendo, ainda, a restituição, com as devidas correções, do valor pago a maior a título de remuneração ao Vereador Presidente.

Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 25.585, DE 16/09/2014 Processo nº 904452005-00

Classe: Prestação de Contas

Procedência: Fundo Municipal de Assistência Social de Brejo Grande do Araguaia

Responsáveis: Raimunda dos Santos Silva (01/01 a 30/04/2005) e Marlene Carvalho de Azevedo (01/05 a 31/12/2005)

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA. SOBRE A GESTORA RAIMUNDA DOS SANTOS SILVA PESAM AS FALHAS DE REMESSA INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS E AUSÊNCIA DOS DECRETOS DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS. SOBRE A GESTORA MARLENE CARVALHO DE AZEVEDO PESAM AS FALHAS DE REMESSA INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS, AUSÊNCIA DOS DECRETOS DE ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS, AUSÊNCIA DO PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NÃO REMESSA DA RELAÇÃO DE BENS MÓVEIS, AUSÊNCIA DE PROCESSOS LICITATÓRIOS E LANÇAMENTO À CONTA AGENTE ORDENADOR. CONTA DA GESTORA RAIMUNDA DOS SANTOS SILVA JULGADA REGULARES COM RESSALVA E DA GESTORA MARLENE CARVALHO DE AZEVEDO JULGADAS IRREGULARES.

I – Contas prestadas pela Sra. Raimunda dos Santos Silva (01/01 a 30/04/2005), consideradas regulares com ressalvas.

II – Contas prestadas pela Sra. Marlene Carvalho de Azevedo (01/05 a 31/12/2005), consideradas irregulares.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas das Senhoras Raimunda dos Santos Silva (01/01 a 30/04/2005) e Marlene Carvalho de Azevedo (01/05 a 31/12/2005), como ordenadoras de despesas do Fundo Municipal de Assistência Social de Brejo Grande do Araguaia, no exercício financeiro de 2005, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 187/191, aprovados por votação unânime.

Decisão: Considerar regulares com ressalvas as contas de Raimunda dos Santos Silva, devendo ser expedido Alvará de Quitação, no montante de R\$179.222,91 (cento e setenta e nove mil, duzentos e vinte e dois reais e noventa e um centavos) e considerar irregulares as contas prestadas por Marlene Carvalho de Azevedo, a qual deverá recolher aos cofres públicos atualizados, os valores de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), contabilizado na conta Devedores Diversos sem justificativas, e de R\$ 398,08 (trezentos e noventa e oito reais e oito centavos), referente ao lançado à conta Agente Ordenador.

ACÓRDÃO Nº 25.595, DE 18/09/2014 Processo nº 300022013-00

Origem: Câmara Municipal de Faro

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2013

Responsáveis: Francivaldo da Silveira Melo Feijó

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Câmara Municipal de Faro. Exercício 2013. Não apropriação na totalidade das obrigações patronais. Aprovação com ressalvas. Multa. Ciência ao Poder Legislativo.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I – APROVAR COM RESSALVAS as contas da Câmara Municipal de Faro, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade de Francivaldo da Silveira Melo Feijó.

II – MULTAR o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RI/TCM-PA:

Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009:



Tribunal de Contas dos Municípios Estado do Pará



Diário Eletrônico nº 194/2014

Sexta-feira, 24 de outubro de 2014

Fonte: Ano CXXIV de IOE 124º da República nº 32.755

Caderno 04 na pág. 12 à Caderno 05 na pág. 07

- R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela não apropriação na totalidade das obrigações patronais, nos termos do Art. 282, I, "b", do RI/TCM-PA.
III – EXPEDIR Alvará de Quitação ao Ordenador, no valor de R\$ 656.193,34 (seiscentos e cinquenta e seis mil, cento e noventa e três reais e trinta e quatro centavos), onde se inclui R\$ 293,48 (duzentos e noventa e três reais e quatrocentos e oito centavos) de saldo para o exercício seguinte, após a comprovação do recolhimento da multa disposta no item II.

ACÓRDÃO Nº 25.596, DE 18/09/2014

Processo nº 410022013-00

Origem: Câmara Municipal de Magalhães Barata

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2013

Responsável: Waldemir Ferreira da Costa

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Câmara Municipal de Magalhães Barata. Prestação de Contas. Exercício 2013. Não Assinatura do Controle Interno dos RGF's. Taxas Administrativas. Ausência de Contratos. Aprovação com ressalvas. Multa. Recolhimento. Ciência ao Poder Legislativo.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I – APROVAR COM RESSALVAS as contas da Câmara Municipal de Magalhães Barata, exercício financeiro de 2013, de responsabilidade de Waldemir Ferreira da Costa, impondo-se as ressalvas face a ausência de contratos e falhas nos RGF's.

II – RECOLHER ao erário municipal no prazo de 30 (trinta) dias, a título de devolução e comprovar ao TCM-PA.

- R\$ 239,35 (duzentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), relativo a devolução pelas taxas administrativas em face de cheques sem fundo.

III – MULTAR o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RI/TCM-PA:

- R\$ 2.000,00 (dois mil reais), pela não assinatura do controle interno nos RGF's, com base no Art. 282, I-"B", do RI/TCM-PA, assim como a ausência dos contratos de prestação de serviços, nos termos do Art. 282-III-"A", do RI/TCM-PA.

ACÓRDÃO Nº 25.599, DE 18/09/2014

Processo nº 1430052008-00

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia

Assunto: Prestação de Contas – Exercício 2008

Responsáveis: Divino Bezerra Lima

Relator: Conselheiro Cezar Colares

EMENTA: Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia. Exercício 2008. Remessa Intempestiva da Prestação de Contas. Descumprimento do Art. 50, II, da LRF. Aprovação com ressalvas. Multa. Ciência ao Poder Legislativo.

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por maioria, conforme ata da Sessão realizada nesta data e nos termos do relatório e voto do Conselheiro Relator.

Decisão:

I – APROVAR COM RESSALVAS as contas do Fundo Municipal de Saúde de Sapucaia, exercício financeiro de 2008, de responsabilidade de Divino Bezerra Lima.

II – MULTAR o ordenador de despesas, com recolhimento no prazo de 30 (trinta) dias, devendo ser comprovado ao TCM-PA, nos termos do Art. 35, da LC nº 084/2012 c/c Art. 278, §1º, do RI/TCM-PA:

Ao FUMREAP/TCM instituído pela Lei nº 7.368/2009, de 29.12.2009:

- R\$ 3.000,00 (três mil reais), pela remessa intempestiva da prestação de contas do 1º e 2º quadrimestres e o des controle financeiro, nos termos do Art. 282, I, "b", do RI/TCM-PA.

III – EXPEDIR Alvará de Quitação ao Ordenador, no valor de R\$ 2.074.545,78 (dois milhões, setenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e cinco reais e setenta e oito centavos), onde se inclui R\$ 38,89 (trinta e oito reais e oitenta e nove centavos) de saldo em Bancos para o exercício seguinte, após a comprovação do recolhimento da multa disposta no item II.

ACÓRDÃO Nº 25.642, DE 23/09/2014

Processo nº 940022009-00

Assunto: Recurso de Revisão

Órgão: Câmara Municipal de Mãe do Rio

Responsável: Hozana Anunciação Araújo de Souza

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: RECURSO DE REVISÃO. CÂMARA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO. EXERCÍCIO 2009. MULTA PELA REMESSA INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. MULTA PELA NÃO APROPRIAÇÃO DOS

ENCARGOS PATRONAIS NO EXERCÍCIO. DESCUMPRIMENTO DO ART. 29, IV, "B", DA CF/88. CONHECER DO RECURSO E DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, ALTERANDO A DECISÃO ANTERIOR. CONTAS JULGADAS IRREGULARES. ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam do **RECURSO DE REVISÃO** (fls. 114/127), com amparo no Art. 61, III, §2º, c/c Art. 67, I, II, III, Parágrafo Único, da LC nº 25/94, contra o Acórdão nº 22.567, de 21.08.12 (fls. 157/160), publicado no DOE de 05.09.12, que reprovou as contas daquela Câmara Municipal, exercício financeiro de 2009, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por unanimidade.

Decisão: Conhecer do recurso interposto e dar-lhe provimento parcial nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 186-194, que passa a integrar essa decisão, alterando a decisão anterior prolatada, para afastar tão somente as falhas relacionadas à contratação temporária e a abertura de créditos adicionais, em razão da documentação encaminhada, mantendo-se, nos demais termos, a decisão anterior prolatada para considerar irregulares, as contas prestadas por Hozana Anunciação Araújo de Souza, referente ao exercício financeiro de 2009, devendo ser recolhido o montante de R\$ 9.970,40 (nove mil, novecentos e setenta reais e quarenta centavos), devidamente atualizados, relativo ao pagamento à maior dos *Edis*, no exercício, além das multas fixadas, em favor do FUNREAP.

Encaminhar cópia dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis.

ACÓRDÃO Nº 25.654, DE 25/08/2014

Processo nº 243232007-00

Classe: Prestação de Contas 2007

Procedência: Instituto de Previdência Municipal de Castanhal

Interessado: Emídio José Rebelo

Relatora: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CASTANHAL. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007. CONTAS JULGADAS REGULARES. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Sr. Emídio José Rebelo, Ordenador de Despesas do Instituto de Previdência Municipal de Castanhal, referente ao exercício de 2007, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da Ata da sessão e do Relatório e Voto da Conselheira Relatora às fls. 73/74.

Decisão: Considerar regulares, as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor do Sr. Emídio José Rebelo, relativamente ao emprego da importância de R\$ 4.226.827,94 (quatro milhões, duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e vinte e sete reais e noventa e quatro centavos).

ACÓRDÃO Nº 25.661, DE 25/09/2014

PROCESSO Nº 200705011-00

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio

ÓRGÃO: Centro Comunitário Passagem Cruzeiro Unidos do Pantanal

RESPONSÁVEL: Joana dos Santos Barbosa

RELATORA: Conselheira Mara Lúcia

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. REGULARIDADE DAS CONTAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Senhora JOANA DOS SANTOS BARBOSA, Presidente do CENTRO COMUNITÁRIO PASSAGEM CRUZEIRO UNIDOS DO PANTANAL, referente a recursos recebidos através do Convênio nº 006/2007 (fls. 153/157), celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal de Educação, em forma de subvenção social, objetivando "a promoção da educação com a participação do Município de Belém", através da Secretaria Municipal de Educação, com a entidade comunitária com atribuição educacional e sem fins lucrativos, denominado CENTRO COMUNITÁRIO PASSAGEM CRUZEIRO UNIDOS DO PANTANAL, estabelecendo normas para que a entidade possa, através do convênio, prevenir, minorar ou reverter as situações de carência dos usuários, de acordo com o plano de trabalho (anexo I) devidamente aprovado", acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 190/192.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de JOANA DOS SANTOS BARBOSA, relativamente ao emprego da importância de R\$ 23.980,00 (vinte e três



Tribunal de Contas dos Municípios Estado do Pará



Diário Eletrônico nº 194/2014
Sexta-feira, 24 de outubro de 2014

Fonte: Ano CXXIV de IOE 124º da República nº 32.755
Caderno 04 na pág. 12 à Caderno 05 na pág. 07

mil, novecentos e oitenta reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém, através da Secretaria Municipal de Educação.

ACÓRDÃO Nº 25.662, DE 25/09/2014 PROCESSO Nº 201111018-00

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio
ÓRGÃO: Associação Beneficente de Apoio a Família
RESPONSÁVEL: Maurinácio Barbosa dos Santos
RELATORA: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. REGULARIDADE DAS CONTAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas do Senhor MAURINÁCIO BARBOSA DOS SANTOS, Presidente da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE APOIO A FAMÍLIA, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 025/2010 (fls. 02/11), celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém, através do Gabinete do Prefeito, em forma de subvenção social, objetivando "custear o Projeto *Inclusão do Jovem na Comunidade, através de prática de Esporte e Lazer* que tem como objetivo geral, implementação de trabalhos na área de esporte e lazer contidos em políticas públicas, visando reduzir o índice de violência existente no bairro da Terra Firme e Canudos, no Município de Belém, conforme Plano de Trabalho que passa a fazer parte integrante deste Termo de Convênio", acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 228/229.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de MAURINÁCIO BARBOSA DOS SANTOS, relativamente ao emprego da importância de R\$ 100.00,00 (cem mil reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém, através do Gabinete do Prefeito.

ACÓRDÃO Nº 25.663, DE 25/09/2014 PROCESSO Nº 201205759-00

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio
ÓRGÃO: Sociedade Beneficente e Cooperativista Cristo Redentor
RESPONSÁVEL: Estella Helena Bacellar Cruz
RELATORA: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. MULTA PELA REMESSA INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS. REGULARIDADE DAS CONTAS. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Senhora ESTELLA HELENA BACELLAR CRUZ, Presidente da SOCIEDADE BENEFICENTE E COOPERATIVISTA CRISTO REDENTOR, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 008/2012 (fls. 227/231), celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA, em forma de subvenção social, objetivando "atender 100 adolescentes com idades entre 15 e 17 anos residentes no bairro da Cabanagem e suas respectivas famílias, criando mecanismos para garantir a convivência familiar e comunitária e criar condições para a inserção, reinserção e permanência do jovem no sistema educacional", acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 305/307.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de ESTELLA HELENA BACELLAR CRUZ, relativamente ao emprego da importância de R\$ 55.275,00 (cinquenta e cinco mil, duzentos e setenta e cinco reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém, através da Fundação Papa João XXIII – FUNPAPA.

ACÓRDÃO Nº 25.674, DE 30/09/2014 PROCESSO Nº 201106863-00/201008673-00

ASSUNTO: Prestação de Contas de Convênio
ÓRGÃO: Instituto de Qualificação e Proteção Social da Amazônia – IQPAM

RESPONSÁVEL: Ioneli Pena Azevedo
RELATORA: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Senhora IONELI PENA AZEVEDO, Presidente do INSTITUTO DE QUALIFICAÇÃO E PROTEÇÃO SOCIAL DA AMAZÔNIA – IQPAM, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 005/2010, celebrado com a Prefeitura Municipal de Belém, através do Gabinete do Prefeito, em forma de subvenção social, objetivando "custear o Projeto EMPREENDEDORISMO E CIDADANIA – Esse é o nosso foco,

"Proporcionar espaço para desenvolvimento de potencialidades de crianças, adolescentes, jovens e adultos objetivando contribuir para a formação cidadã de famílias impulsionando a melhoria da sua condição de vida com ações voltadas ao empreendedorismo/geração de renda, inserção no mercado de trabalho através da qualificação profissional, sucesso escolar e formação básica de crianças e adolescentes assim como a saúde física e mental de adultos e pessoas idosas", acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 187/190.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de IONELI PENA AZEVEDO, relativamente ao emprego da importância de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Belém, através do Gabinete do Prefeito.

ACÓRDÃO Nº 25.675, DE 30/09/2014 Processo nº 200900841-00

Assunto: Prestação de Contas de Convênio
Órgão: Associação Fazenda Embrião
Responsável: Nelcy Maranhão Campos – Presidente
RELATORA: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Senhora NELCY MARANHÃO CAMPOS, Presidente da ASSOCIAÇÃO FAZENDA EMBRIÃO, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 001/2008, celebrado com a Prefeitura Municipal de Castanhal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, em forma de subvenção social, objetivando "conceder recursos financeiros a CONVENIADA para Ajuda de custeio com alimentação dos adolescentes, toxicômanos e alcoólatras que estão em tratamento na instituição", acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 377/379.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de NELCY MARANHÃO CAMPOS, relativamente ao emprego da importância de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Castanhal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

ACÓRDÃO Nº 25.676, DE 30/09/2014 Processo nº 200900621-00

Assunto: Prestação de Contas de Convênio
Órgão: Associação das Damas da Fraternidade
Responsável: Dirce Luci Pereira – Presidente
Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. RECURSOS RECEBIDOS ATRAVÉS DE CONVÊNIO. EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ DE QUITAÇÃO.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam da prestação de contas da Senhora DIRCE LUCI PEREIRA, Presidente da ASSOCIAÇÃO DAS DAMAS DA FRATERNIDADE, referente a recursos recebidos através do Convênio n.º 002/2008, celebrado com a Prefeitura Municipal de Castanhal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social, em forma de subvenção social, objetivando "conceder recursos financeiros a CONVENIADA para aquisição de medicamentos, material de consumo e alimentos destinados aos idosos que estão sob seus cuidados, proporcionando à estes melhor qualidade de vida", acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, por votação unânime, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 122/125.

Decisão: Considerar regulares as contas prestadas e autorizar a expedição do Alvará de Quitação em favor de DIRCE LUCI PEREIRA, relativamente ao emprego da importância de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais), recebidos da Prefeitura Municipal de Castanhal, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

ACÓRDÃO Nº 25.701, DE 02/10/2014 Processo nº 104232010-00

Classe: Prestação de Contas
Procedência: Fundo Municipal de Saúde de Aveiro 2010
Interessados: Maria Gorete Dantas Xavier (01.01 à 23.08.2010) e Manoel Pereira de Oliveira (24.08 à 31.12.2010)

Relatora: Conselheira Mara Lúcia
EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AVEIRO. SOBRE A GESTORA MARIA GORETE DANTAS XAVIER PESAM AS FALHAS DE NÃO REPASSE DA TOTALIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES RETIDAS DOS SERVIDORES; INCORRETA APROPRIAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS;



Tribunal de Contas dos Municípios Estado do Pará



Diário Eletrônico nº 194/2014
Sexta-feira, 24 de outubro de 2014

Fonte: Ano CXXIV de IOE 124º da República nº 32.755
Caderno 04 na pág. 12 à Caderno 05 na pág. 07

REMESSA INTEMPESTIVA DOS CONTRATOS FIRMADOS. SOBRE O GESTOR MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA PESAM AS FALHAS DE REMESSA INTEMPESTIVA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS; NÃO ENVIO DO PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE; NÃO REPASSE DA TOTALIDADE DAS CONTRIBUIÇÕES RETIDAS DOS SERVIDORES; INCORRETA APROPRIAÇÃO E RECOLHIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS E DESCUMPRIMENTO DA EC Nº 29/2000 DADA A APLICAÇÃO PELO FMS DE APENAS, 14,13% DOS RECURSOS PRÓPRIOS. CONTA DA GESTORA MARIA GORETE DANTAS XAVIER JULGADA REGULARES COM RESSALVA E DO GESTOR MANOEL PEREIRA DE OLIVEIRA JULGADAS IRREGULARES.

I – Contas prestadas pela Sra. Maria Gorete Dantas Xavier (01.01 à 23.08.2010), consideradas regulares com ressalvas.

II – Contas prestadas pelo Sr. Manoel Pereira de Oliveira (24.08 à 31.12.2010), consideradas irregulares.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, que tratam da prestação de contas dos Senhores Maria Gorete Dantas Xavier (01.01 à 23.08.2010) e Manoel Pereira de Oliveira (24.08 à 31.12.2010), como ordenadores de despesas do Fundo Municipal de Saúde de Aveiro, no exercício financeiro de 2010, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos da ata da sessão e do relatório e voto da Conselheira Relatora às fls. 433/438, aprovados por votação unânime.

Decisão: Considerar regulares com ressalvas as contas de Maria Gorete Dantas Xavier, devendo ser expedido Alvará de Quitação, no montante de R\$-3.663.211,70 (três milhões, seiscentos e sessenta e três mil, duzentos e onze reais e setenta centavos) após o recolhimento das multas constantes no relatório e voto e considerar irregulares as contas prestadas por Manoel Pereira de Oliveira, a qual deverá recolher aos cofres públicos, as multas atualizadas.

PREJULGADO DE TESE Nº 017, de 25 de setembro de 2014.

RESOLUÇÃO Nº 11.611

Processo nº 201413752-00

EMENTA: CONSULTA. C. M. DE VISEU. QUAL O LIMITE A SER FIXADO PARA SUBSÍDIOS DO PRESIDENTE; SE A CÂMARA PODE EDITAR RESOLUÇÃO RETIFICADORA DA RESOLUÇÃO Nº 003/12, FIXADO EM PARCELA ÚNICA O SUBSÍDIO DO PRESIDENTE PARA O RESTANTE DO QUADRIÊNIO; E, SE OS VALORES JÁ PAGOS AO PRESIDENTE PODEM SER RATIFICADOS PELA RESOLUÇÃO RETIFICADORA. PELA APROVAÇÃO. CONVERSÃO DA RESPOSTA À CONSULTA EM INSTRUÇÃO NORMATIVA, NOS TERMOS DO REGIMENTO INTERNO DO TCM.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de CONSULTA, formulada em tese, por autoridade competente, acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, à unanimidade.

Decisão: em aprovar a resposta à Consulta, nos termos da Ata da Sessão e do Relatório e Voto do Conselheiro Relator às fls. 14-21 e nos termos da Resolução prolatada, que passa a integrar esta decisão. Conversão da resposta à Consulta, em Instrução Normativa, para vinculação e orientação ampla, nos termos do Regimento Interno.

PREJULGADO DE TESE Nº 018, DE 16 DE SETEMBRO DE 2014.

RESOLUÇÃO Nº 11.601

Processo nº 201407795-00

EMENTA: CONSULTA. PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU. COMPETÊNCIA PARA PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE DISPONHA SOBRE ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DE CÂMARAS MUNICIPAIS. COMPETÊNCIA NORMATIVA PARA FIXAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REMUNERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA E HARMONIA DOS PODERES. PRINCÍPIO DA SIMETRIA DAS ESFERAS FEDERATIVAS. INCIDÊNCIA DOS ARTIGOS 48, X; 37, X E 29, VI TODOS DA CF/88. APECIAÇÃO COM BASE NO ART. 299, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO DO TCM (ATO Nº 16/2013). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos que tratam de CONSULTA, formulada por autoridade competente, em caso concreto e respondida nos termos do Art. 299, §2º, do RI/TCM (Ato nº 16/2013), acordam os Conselheiros do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, à unanimidade.

Decisão: em aprovar a resposta à CONSULTA, nos termos da Ata da Sessão, do Relatório e Voto da Conselheira Relatora e da Resolução prolatada às fls. 14-22 dos autos, que passam a integrar esta decisão. Por força do previsto no Art. 302, do RI/TCM-PA a presente decisão constituir-se em PREJULGADO DE TESE.

PAUTA DE JULGAMENTO

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 761296

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no **dia 28/10/2014**, às 9 horas, em sua sede, os seguintes processos:

01) Processo nº 940012006-00

Responsável: Antonio Saraiva Rabelo (falecido)

Origem: Prefeitura Municipal de Mãe do Rio

Assunto: Prestação de Contas

Exercício: 2006

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

02) Processo nº 940012007-00

Responsável: Antonio Saraiva Rabelo (falecido)

Origem: Prefeitura Municipal de Mãe do Rio

Assunto: Prestação de Contas

Exercício: 2007

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

03) Processo nº 940012008-00

Responsável: Antonio Saraiva Rabelo (falecido)

Origem: Prefeitura Municipal de Mãe do Rio

Assunto: Prestação de Contas

Exercício: 2008

Relator: Conselheiro Sérgio Leão

04) Processo nº 730012000-00

Responsável: Raimundo Celso Rodrigues da Cruz

Origem: Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Tauá

Assunto: Prestação de Contas

Exercício: 2000

Relator: Auditora Márcia Costa (Processo redistribuído do gabinete do Conselheiro Sérgio Leão)

05) Processo nº 80022013-00

Responsável: Francilda Pereira da Silva

Origem: Câmara Municipal de Ananindeua

Assunto: Prestação de Contas

Exercício: 2013

Relator: Conselheiro Cezar Colares

06) Processo nº 1070022013-00

Responsável: Fabrício da Rocha Lacerda

Origem: Câmara Municipal de Abel Figueiredo

Assunto: Prestação de Contas

Exercício: 2013

Relator: Conselheiro Cezar Colares

07) Processo nº 50022004-00

Responsáveis: Francisco Vilela Moraes (período de 01/01 a 16/12), Orivaldo de Oliveira Carvalho (período de 17/12 a 19/12), Jadir Nascimento Souza (período de 20/12 a 21/12) e Orivaldo de Oliveira Carvalho (período de 22/12 a 31/12).

Origem: Câmara Municipal de Almeirim

Assunto: Prestação de Contas

Exercício: 2004

Relator: Conselheiro Cezar Colares

08) Processo nº 490022012-00

Responsável: Jorge da Costa Valente

Origem: Câmara Municipal de Muaná

Assunto: Prestação de Contas

Exercício: 2012

Relator: Conselheiro Cezar Colares

09) Processo nº 72022011-00

Responsável: Dilma da Silva Soares

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Anajás

Assunto: Prestação de Contas

Exercício: 2011

Relator: Conselheiro Cezar Colares

10) Processo nº 1380042007-00

Responsáveis: José Pereira de Almeida (período de 01/01 a 10/04), Raimundo Lisboa da Silva (período de 11/04 a 02/05) e Gertrudes Azevedo Alves (período de 03/05 a 31/12)

Origem: Fundo Municipal de Saúde de Nova Ipixuna

Assunto: Prestação de Contas

Exercício: 2007

Relator: Conselheiro Cezar Colares



Tribunal de Contas dos Municípios Estado do Pará



Diário Eletrônico nº 194/2014
Sexta-feira, 24 de outubro de 2014

Fonte: Ano CXXIV de IOE 124º da República nº 32.755
Caderno 04 na pág. 12 à Caderno 05 na pág. 07

11) Processo nº 1062542008-00

Responsável: Suraia Patrícia Ordones
Origem: Fundo Municipal de Saúde de Uruará
Assunto: Prestação de Contas
Exercício: 2008
Relatora: Auditora Márcia Costa (Processo redistribuído do gabinete do Conselheiro Cezar Colares)

12) Processo nº 843112003-00

Responsável: Robson Tavares Gonçalves
Origem: FUNPREV de Tucuruí
Assunto: Prestação de Contas
Exercício: 2003
Relator: Conselheiro José Carlos Araújo

13) Processo nº 201008758-00 (201100287-00)

Responsável: Márcia Paz Costa
Origem: Fundação de Assistência à Criança e Adolescente - FUNCAD
Assunto: Prestação de Contas
Exercício: 2010
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

14) Processo nº 201020164-00

Responsável: Maria José Cabral
Origem: Instituto Sorriso Legal
Assunto: Prestação de Contas de Convênio
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

15) Processo nº 201102789-00

Responsável: Euzimar Pereira da Silva
Origem: Associação dos Moradores de Brejo do Meio
Assunto: Prestação de Contas de Convênio
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

16) Processo nº 201109093-00

Responsável: João Alves Campelo
Origem: Escolinha de Futebol Sociedade Esportiva Studantil
Assunto: Prestação de Contas de Convênio
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

17) Processo nº 201314295-00

Responsável: Elizangela da Silva Lima
Origem: Projeto Idealizando, Desenvolvendo, Educando, Instituinte e Amando - IDEIA
Assunto: Prestação de Contas de Convênio
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

18) Processo nº 200718268-00

Responsável: André Augusto Modesto de Vilhena
Origem: Associação Cultural Recreativa Carnavalesca Império do Samba Quem São Eles
Assunto: Prestação de Contas dos Convênios nºs 88/2006 e 11/2007, celebrados com a FUMBEL/PMB
Relatora: Conselheira Mara Lúcia

19) Processo nº 201119310-00

Responsável: Gildo Souza da Silva
Origem: Associação dos Moradores Ribeirinhos do Bairro da Pratinha e das Ilhas
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 29/2010, celebrado com o Gabinete do Prefeito do Município de Belém
Relatora: Conselheira Mara Lúcia

20) Processo nº 201009951-00

Responsável: Bernardo Nunes de Moraes Júnior
Origem: Serviço de Atendimento em Reabilitação -SABER
Assunto: Prestação de Contas do Convênio nº 009/2010, celebrado com a FUNPAPA/PMB
Relatora: Conselheira Mara Lúcia

21) Processo nº 201303223-00

Interessado(a): Hilma Ribeiro Duarte
Origem: Instituto de Previdência e Assistência do Município de Belém - IPAMB
Assunto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

22) Processo nº 201307074-00

Interessado(a): Maria Hilda Duarte de Sousa
Origem: Instituto de Previdência do Município de Castanhal - IPMC
Assunto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

23) Processo nº 201207886-00

Interessado(a): Maria dos Anjos Barradas Lobato
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá-IPASEMAR
Assunto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

24) Processo nº 201215676-00

Interessado(a): Neuza de Oliveira Neves
Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá-IPASEMAR
Assunto: Aposentadoria
Relator: Conselheiro Daniel Lavareda

25) Processo nº 201401848-00

Interessado(a): Rosinéli Guerreiro Salame – Secretária Municipal de Educação
Origem: SEMEC
Assunto: Contratos de Servidores Temporários
Relatora: Conselheira Mara Lúcia

26) Processo nº 201312010-00

Interessado(a): Romero Batista de Medeiros - Presidente da Câmara
Origem: Câmara Municipal de Anapu
Assunto: Contratos de Servidores Temporários
Relatora: Conselheira Mara Lúcia

27) Processo nº 201320702-00

Interessado(a): Paulo Sérgio Nascimento Gomes e outros
Origem: Prefeitura Municipal de Bannach
Assunto: Contratos Temporários de Pessoal
Relator: Auditor Convocado José Alexandre Cunha Pessoa

28) Processo nº 201109647-00

Responsável: Maria Wanderléia Assunção Camarinha
Origem: Prefeitura Municipal de Cametá
Assunto: Lei nº 171/2011, atualização anual da remuneração dos servidores da Câmara
Relator: Conselheiro Cezar Colares

29) Processo nº 201206259-00

Responsável: Raimundo Cândido dos Santos
Origem: Câmara Municipal de Cametá
Assunto: Lei nº 204/2012, atualização anual da remuneração dos servidores da Câmara
Relator: Conselheiro Cezar Colares

30) Processo nº 201413571-00

Responsável: Maria Rita Belarmino da Silva
Origem: Câmara Municipal de Novo Repartimento
Assunto: Resolução Nº 002/2014, Revisão Geral Anual da Remuneração dos Servidores da Câmara
Relator: Conselheiro Cezar Colares

31) Processo nº 201306993-00

Responsável: Elivaldo Carneiro Figueiredo
Origem: Câmara Municipal de São João da Ponta
Assunto: Resolução nº 001/2013, que Estabelece Diárias aos Vereadores e Servidores da Câmara
Relator: Conselheiro Cezar Colares

32) Processo nº 201312501-00

Interessado(a): Muthiana Sobreira Alves
Origem: Câmara Municipal de Cumaru do Norte
Assunto: Resolução nº 005, de 28.12.2012, que dispõe sobre os subsídios dos Vereadores
Relator: Auditor Convocado José Alexandre Cunha Pessoa

33) Processo nº 201320909-00

Interessado(a): Charles Wagner Alves
Origem: Câmara Municipal de Pau D'Arco
Assunto: Resolução nº 007, de 04.11.2013, que altera os valores das diárias dos Vereadores
Relator: Auditor Convocado José Alexandre Cunha Pessoa

Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 23/10/2014.

Robson Figueiredo do Carmo
Secretário Geral



Tribunal de Contas dos Municípios Estado do Pará



Diário Eletrônico nº 194/2014
Sexta-feira, 24 de outubro de 2014

Fonte: Ano CXXIV de IOE 124º da República nº 32.755
Caderno 04 na pág. 12 à Caderno 05 na pág. 07

TORNAR SEM EFEITO NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 761300

PORTARIA Nº 1147/2014 – TCM

O Conselheiro **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e,
CONSIDERANDO o Processo nº 201411690-00, de 02/07/2014 e ainda, o Parecer nº 165/2014 – Assessoria Jurídica/TCM, de 21/07/2014.

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação de MARIA RAIMUNDA LOPES PEREIRA, matrícula nº 500000784, para o cargo efetivo de Analista de Controle Externo – TCM.ACE.A/1, através da PORTARIA Nº 0828/2014 – TCM, de 27/06/2014, publicada no DOE nº 32.691, de 24/07/2014, de acordo com o Art. 22,§ 3º da Lei 5.810/94, de 24/01/1994, e ainda, o item 4 do capítulo XIV do Edital do Concurso Público C-01-09-NMS/TCM, a contar de 1º de julho de 2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 26 de agosto de 2014.

Conselheiro **JOSÉ CARLOS ARAÚJO** – Presidente

PORTARIA Nº 1338/2014 – TCM

O Conselheiro **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação de ALEXANDRE BEZERRA OLIVEIRA, matrícula nº 500000804, para o cargo efetivo de Analista de Controle Externo – TCM.ACE.A/1, através da PORTARIA Nº 1167/2014 – TCM, de 29/08/2014, publicada no DOE nº 32.716, de 29/08/2014, de acordo com o Art. 22,§ 3º da Lei 5.810/94, de 24/01/1994, e ainda, o item 4 do capítulo XIV do Edital do Concurso Público C-01-09-NMS/TCM, a contar de 29 de agosto de 2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 08 de outubro de 2014.

Conselheiro **JOSÉ CARLOS ARAÚJO** – Presidente

PORTARIA Nº 1339/2014 – TCM

O Conselheiro **JOSÉ CARLOS ARAÚJO**, Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, e,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a nomeação de JOÃO CARLOS CHAVES DOS SANTOS, matrícula nº 500000803, para o cargo efetivo de Analista de Controle Externo – TCM.ACE.A/1, através da PORTARIA Nº 1167/2014 – TCM, de 29/08/2014, publicada no DOE nº 32.716, de 29/08/2014, de acordo com o Art. 22,§ 3º da Lei 5.810/94, de 24/01/1994, e ainda, o item 4 do capítulo XIV do Edital do Concurso Público C-01-09-NMS/TCM, a contar de 29 de agosto de 2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO PARÁ, em 08 de outubro de 2014.

Conselheiro **JOSÉ CARLOS ARAÚJO** – Presidente

RESENHA DE PORTARIA NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 761395

PORTARIA Nº 1042/2014 – TCM, DE 04/08/2014

Nome: LIRLEY BRITO SOUZA

Assunto: Autorizando-a a usufruir as férias concedidas através da PORTARIA Nº 1343/2009, de 05/11/2009, referentes ao Período Aquisitivo 2009/2010.

Período: 05 a 19/08/2014.

PORTARIA Nº 1043/2014 – TCM, DE 04/08/2014

Nome: ARTUR PAULO BEZERRA DE MELO

Assunto: Licença Prêmio.

Período: 28/08 a 26/09/2014, referente ao saldo do triênio 1996/1999.

PORTARIA Nº 1044/2014 – TCM, DE 04/08/2014

Nome: ELIZANGELA MARIA BATISTA DE SOUSA

Assunto: Licença Casamento.

Período: 04 a 11/07/2014.

PORTARIA Nº 1049/2014 – TCM, DE 05/08/2014

Nome: JONAS PORTILHO DE MELO FILHO

Assunto: Férias.

Período: 01 a 30/09/2014; P.A.: 2013/2014.

PORTARIA Nº 1050/2014 – TCM, DE 05/08/2014

Nome: DIRSON MEDEIROS DA SILVA NETO

Assunto: Licença Prêmio.

Período: 08/09 a 07/10/2014, referente ao saldo do triênio 2006/2009.

PORTARIA Nº 1052/2014 – TCM, DE 05/08/2014

Nome: ELAINE SANTOS COSTA

Assunto: Designando-a para responder pelo expediente da Chefi a da Divisão de Cadastro e Controle/DICON/DRH deste Tribunal, durante o impedimento da titular.

Período: 05 a 19/08/2014.

PORTARIA Nº 1054/2014 – TCM, DE 06/08/2014

Nome: MARIO AUGUSTO MEDINA VIANA

Assunto: Férias.

Período: 01 a 30/09/2014; P.A.: 2013/2014.

PORTARIA Nº 1055/2014 – TCM, DE 06/08/2014

Nome: JORGE DE ANDRADE TEIXEIRA

Assunto: Licença Paternidade.

Período: 29/07 a 07/08/2014.

PORTARIA Nº 0977/2014 – TCM, DE 24/07/2014

Nome: RAIMUNDO HAROLDO LIRA DA SILVA

Assunto: Regime especial de trabalho.

A contar de: 01/07/2014.

PORTARIA Nº 1056/2014 – TCM, DE 06/08/2014

Nome: MARIA SUZANA DE VASCONCELOS VALENTE

Assunto: Férias.

Período: 01 a 30/09/2014; P.A.: 2012/2013.

PORTARIA Nº 1057/2014 – TCM, DE 06/08/2014

Nome: MARCELINA SANCHES FIGUEIREDO

Assunto: Licença Saúde.

Período: 01 a 30/07/2014.

PORTARIA Nº 1059/2014 – TCM, DE 06/08/2014

Nome: MARIO HENRIQUE MATOS GIUSTI

Assunto: Cessar os efeitos da PORTARIA Nº 0586/2014 – TCM, de 08/05/2014.

A contar de: 01/08/2014.

PORTARIA Nº 1060/2014 – TCM, DE 06/08/2014

Nome: LEONARDO RAFAEL FERNANDES

Assunto: Férias.

Período: 08/09 a 07/10/2014; P.A.: 2013/2014.

PORTARIA Nº 1061/2014 – TCM, DE 06/08/2014

Nome: OSVALDO ESTUMANO SANDOVAL JUNIOR

Assunto:

1. Cessar os efeitos da PORTARIA Nº 0538/2011, de 12/04/2011;
2. Regime especial de trabalho.

A contar de: 01/08/2014.

PORTARIA Nº 1062/2014 – TCM, DE 06/08/2014

Nome: ORLANDO ALVES DE MORAES FILHO

Assunto: Férias.

Período: 01 a 30/09/2014; P.A.: 2013/2014.

PORTARIA Nº 1063/2014 – TCM, DE 06/08/2014

Nome: PAULO CEZAR AMORIM DE MENEZES

Assunto: Férias.

Período: 01 a 30/09/2014; P.A.: 2012/2013.

PORTARIA Nº 1064/2014 – TCM, DE 06/08/2014

Nome: JULINES ANTONIO FREIRE PEREIRA

Assunto: Férias.

Período: 04/08 a 02/09/2014; P.A.: 2013/2014.

PORTARIA Nº 1065/2014 – TCM, DE 06/08/2014

Nome: MARIA DO PERPETUO SOCORRO SILVA DE MATOS

Assunto: Férias.

Período: 01 a 30/09/2014; P.A.: 2011/2012.

PORTARIA Nº 1066/2014 – TCM, DE 06/08/2014

Nome: ROSEMARY BALDUINA DE SOUZA LOPES

Assunto: Férias.

Período: 17/09 a 16/10/2014; P.A.: 2013/2014.

PORTARIA Nº 1067/2014 – TCM, DE 06/08/2014

Nome: NILO MIRANDA ABDON

Assunto: Férias.

Período: 01 a 30/09/2014; P.A.: 2013/2014.



Tribunal de Contas dos Municípios Estado do Pará



Diário Eletrônico nº 194/2014
Sexta-feira, 24 de outubro de 2014

Fonte: Ano CXXIV de IOE 124º da República nº 32.755
Caderno 04 na pág. 12 à Caderno 05 na pág. 07

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO I DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2003

DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL - ATIVO

PODER: Legislativo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03101 - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Março/2014

R\$1,00

Regime e Cargo	Nº. de Ocupantes	Vencimento / Salário	Vantagens Pecuniárias Incidentes sobre Vencimentos e Salários			Outras Vantagens	Total
			Gratificações	Pessoais	Outras		
Nível Médio							
- Regime Jurídico Único	88	458.251,59	173.151,58	419.058,06	4.256,35	0,00	1.054.717,58
AUX CONT EXT - LEI7371/09	24	102.294,66	24.723,45	99.523,92	-	-	226.542,03
TEC CONT EXT - LEI7371/09	64	355.956,93	148.428,13	319.534,14	4.256,35	-	828.175,55
Total	88	458.251,59	173.151,58	419.058,06	4.256,35	-	1.054.717,58
Nível Superior							
- Regime Jurídico Único	97	805.623,25	171.687,36	531.961,81	87.508,22	0,00	1.596.780,64
ANALISTA DE CONT. EXTERNO	95	784.203,33	161.103,91	523.916,53	73.435,40	0,00	1.542.659,17
AN.DE CONT.EXT.-AREA JUR.	2	21.419,92	10.583,45	8.045,28	14.072,82	0,00	54.121,47
- Outros							
ANALISTA DE CONT. EXTERNO	6	65.096,27	2.579,92	32.097,83	6.096,95	0,00	105.870,97
Total	103	870.719,52	174.267,28	564.059,64	93.605,17	-	1.702.651,61
Cargos Comissionados							
- Com Vínculo	4	19.527,08	14.056,99	25.199,97	40.630,86	0,00	99.414,90
ASSESSOR ESPECIAL I	1	5.047,41	1.074,58	5.050,00	14.072,82	-	15.149,99
ASSESSOR ESPECIAL II	2	15.530,47	9.594,66	12.940,40	14.957,92	-	53.023,45
DIRETOR ADJUNTO	1	9.044,02	3.387,75	7.209,57	11.600,12	-	31.241,46
- Sem Vínculo	152	781.143,29	319.274,82	318.676,58	80.506,35	0,00	1.499.601,04
ASSESSOR ESPECIAL I	4	70.364,12	9.109,63	14.748,19	-	-	94.221,94
ASSESSOR ESPECIAL II	19	177.625,30	55.412,34	66.486,27	-	-	299.523,91
ASSESSOR TECNICO	11	81.971,14	15.910,07	26.380,40	-	-	124.261,61
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	6	15.038,64	16.542,52	9.083,91	5.114,75	-	45.779,82
ASSISTENTE TECNICO I	17	45.863,28	45.863,28	39.418,87	26.926,99	-	158.072,42
ASSISTENTE TECNICO II	24	59.815,36	60.154,59	44.898,27	27.301,27	-	192.169,49
AUX. ADMINISTRATIVO	39	56.206,12	54.653,07	17.647,40	19.435,83	-	147.942,42
AUXILIAR DE GABINETE	4	4.106,79	6.876,48	286,52	-	-	11.269,79
CHEFE DE DIVISAO	19	144.802,59	22.432,13	54.981,01	1.727,51	-	223.943,24
CHEFE DE GABINETE	1	17.591,03	6.282,51	4.774,71	-	-	28.648,25
DIRETOR	4	70.364,12	18.219,28	26.066,96	-	-	114.650,36
DIRETOR ADJUNTO	4	37.394,80	7.818,92	13.904,07	-	-	59.117,79
- Outros	39	253.818,29	63.798,18	21.852,44	0,00	0,00	339.468,91
Total	195	1.054.488,66	397.129,99	365.728,99	121.137,21	-	1.938.484,85
Servidores a Disposição - TCM							
- Comissionados	10	101.783,34	29.630,72	42.749,89	0,00	0,00	174.163,95
- C/ ÔNUS	12	54.700,33	22.491,79	37.381,41	0,00	0,00	114.573,53
- OUTROS	7	40.027,32	9.200,78	603,42	0,00	0,00	49.831,52
- GUARDA	20	55.034,68	-	-	-	-	55.034,68
Total	49	251.545,67	61.323,29	80.734,72	-	-	393.603,68
Colegiado							
AUDITOR	4	95.722,84	-	2.632,38	5.531,54	-	103.886,76
CONSELHEIRO	7	186.127,76	44.652,53	-21.619,68	982,08	-	210.142,69
SUBSECRETARIO	1	21.537,64	-	-	-	-	21.537,64
Total	12	303.388,24	44.652,53	-18.987,30	6.513,62	-	335.567,09
Total Geral	447	2.938.393,68	850.524,67	1.410.594,11	225.512,35	-	5.425.024,81



Tribunal de Contas dos Municípios Estado do Pará



Diário Eletrônico nº 194/2014
Sexta-feira, 24 de outubro de 2014

Fonte: Ano CXXIV de IOE 124º da República nº 32.755
Caderno 04 na pág. 12 à Caderno 05 na pág. 07

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO I DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2003

DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL – INATIVO

PODER: Legislativo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03101 - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Março/2014

R\$1,00

Regime e Cargo	No. de Ocupantes	Vencimento / Salário	Vantagens Pecuniárias Incidentes sobre Vencimentos e Salários			Outras Vantagens	Total
			Gratificações	Pessoais	Outras		
Nível Médio							
- Regime Jurídico Único	23	82.337,44	12.597,87	72.257,94	0,00	0,00	167.193,25
ASS. DE CONTROLE EXTERNO	1	2.814,82	-	9.794,85	-	-	12.609,67
ASSISTENTE DE INSPETORIA	1	1.048,55	-	-	-	-	1.048,55
AUX CONT EXT - LEI7371/09	8	23.653,04	5.721,65	18.994,88	-	-	48.369,57
AUX. SERV. ADMINISTRATIVO	1	2.224,34	2.224,34	2.669,21	-	-	7.117,89
TEC CONT EXT - LEI7371/09	12	52.596,69	4.651,88	40.799,00	-	-	98.047,57
Total	23	82.337,44	12.597,87	72.257,94	-	-	167.193,25
Nível Superior							
- Regime Jurídico Único	19	146.868,04	9.462,51	177.555,58	15.069,30	0,00	348.955,43
ANALISTA DE CONT. EXTERNO	19	146.868,04	9.462,51	177.555,58	15.069,30	-	348.955,43
Total	19	146.868,04	9.462,51	177.555,58	15.069,30	-	348.955,43
Cargos Comissionados							
- Com Vínculo	-	-	-	-	-	-	-
- Sem Vínculo	17	125.867,83	1.253,22	68.296,16	0,00	0,00	195.417,21
ASSESSOR ESPECIAL II	3	22.606,86	-	11.243,94	-	-	33.850,80
ASSESSOR TECNICO	2	13.083,09	-	6.541,54	-	-	19.624,63
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2	5.012,88	1.253,22	3.133,05	-	-	9.399,15
ASSISTENTE TECNICO I	1	2.697,84	-	4.640,27	-	-	7.338,11
ASSISTENTE TECNICO II	2	4.762,24	-	1.203,09	-	-	5.965,33
CHEFE DE DIVISAO	2	10.108,75	-	5.347,01	-	-	15.455,76
DIRETOR	4	60.312,10	-	36.187,26	-	-	96.499,36
DIRETOR ADJUNTO	1	7.284,07	-	-	-	-	7.284,07
Total	17	125.867,83	1.253,22	68.296,16	-	-	195.417,21
Colegiado							
AUDITOR	6	143.584,26	-	-	-	-	143.584,26
CONSELHEIRO	7	186.127,76	25.781,99	-5.674,00	-	-	206.235,75
SECRETARIO	1	21.879,51	-	-	-	-	21.879,51
Total	14	351.591,53	25.781,99	-5.674,00	-	-	371.699,52
Total Geral	73	706.664,84	49.095,59	312.435,68	15.069,30	-	1.083.265,41



Tribunal de Contas dos Municípios Estado do Pará



Diário Eletrônico nº 194/2014
Sexta-feira, 24 de outubro de 2014

Fonte: Ano CXXIV de IOE 124º da República nº 32.755
Caderno 04 na pág. 12 à Caderno 05 na pág. 07

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO I DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2003

DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL - ATIVO

PODER: Legislativo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03101 - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Abril/2014

R\$ 1,00

Regime e Cargo	No. de Ocupantes	Vencimento / Salário	Vantagens Pecuniárias Incidentes sobre Vencimentos e Salários			Outras Vantagens	Total
			Gratificações	Pessoais	Outras		
Nível Médio							
- Regime Jurídico Único	89	466.946,49	175.003,81	428.030,46	22.547,20	0,00	1.092.527,96
AUX CONT EXT - LEI7371/09	24	103.541,95	25.644,71	101.072,87	-	-	230.259,53
TEC CONT EXT - LEI7371/09	65	363.404,54	149.359,10	326.957,59	22.547,20	-	862.268,43
Total	89	466.946,49	175.003,81	428.030,46	22.547,20	-	1.092.527,96
Nível Superior							
- Regime Jurídico Único	98	830.973,84	179.104,19	541.265,65	87.508,22	0,00	1.638.851,90
ANALISTA DE CONT. EXTERNO	96	809.553,92	168.520,74	533.220,37	73.435,40	0,00	1.584.730,43
AN.DE CONT.EXT.-AREA JUR.	2	21.419,92	10.583,45	8.045,28	14.072,82	0,00	54.121,47
- Outros							
ANALISTA DE CONT. EXTERNO	6	65.826,75	2.579,92	32.887,06	6.096,95	0,00	107.390,68
Total	104	896.800,59	181.684,11	574.152,71	93.605,17	-	1.746.242,58
Cargos Comissionados							
- Com Vínculo	4	27.847,89	14.056,99	23.963,63	36.509,70	0,00	102.378,21
ASSESSOR ESPECIAL I	1	5.052,59	1.074,58	5.050,00	14.072,82	-	25.249,99
ASSESSOR ESPECIAL II	2	15.530,47	9.594,66	12.940,40	14.957,92	-	53.023,45
DIRETOR ADJUNTO	1	7.264,83	3.387,75	5.973,23	7.478,96	-	24.104,77
- Sem Vínculo	160	849.400,84	326.138,53	317.233,54	71.435,07	0,00	1.564.207,98
ASSESSOR ESPECIAL I	4	70.364,12	9.109,63	14.748,19	-	-	94.221,94
ASSESSOR ESPECIAL II	22	205.671,40	55.412,34	66.486,27	-	-	327.570,01
ASSESSOR TECNICO	13	97.825,80	17.378,10	26.923,57	-	-	142.127,47
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	6	15.038,64	16.542,52	9.083,91	5.114,75	-	45.779,82
ASSISTENTE TECNICO I	20	68.849,99	51.258,96	36.901,07	17.855,71	-	174.865,73
ASSISTENTE TECNICO II	24	59.836,15	60.154,59	44.898,27	27.301,27	-	192.190,28
AUX. ADMINISTRATIVO	39	55.931,80	54.653,07	17.769,17	19.435,83	-	147.789,87
AUXILIAR DE GABINETE	4	5.730,40	6.876,48	286,52	-	-	12.893,40
CHEFE DE DIVISAO	19	144.802,59	22.432,13	55.390,83	1.727,51	-	224.353,06
CHEFE DE GABINETE	1	17.591,03	6.282,51	4.774,71	-	-	28.648,25
DIRETOR	4	70.364,12	18.219,28	26.066,96	-	-	114.650,36
DIRETOR ADJUNTO	4	37.394,80	7.818,92	13.904,07	-	-	59.117,79
- Outros	39	253.686,10	63.798,18	22.098,59	4.923,35	0,00	344.506,22
Total	203	1.130.934,83	403.993,70	363.295,76	112.868,12	-	2.011.092,41
Servidores a Disposição - TCM							
- Comissionados	10	101.783,34	29.630,72	42.749,89	0,00	0,00	174.163,95
- C/ ÔNUS	12	54.355,99	22.491,79	37.381,41	0,00	0,00	114.229,19
- OUTROS	7	40.027,32	9.200,78	603,42	0,00	0,00	49.831,52
- GUARDA	20	55.148,38	-	-	-	-	55.148,38
Total	49	251.315,03	61.323,29	80.734,72	-	-	393.373,04
Colegiado							



Tribunal de Contas dos Municípios Estado do Pará



Diário Eletrônico nº 194/2014
Sexta-feira, 24 de outubro de 2014

Fonte: Ano CXXIV de IOE 124º da República nº 32.755
Caderno 04 na pág. 12 à Caderno 05 na pág. 07

AUDITOR	4	95.722,84	-	2.303,20	11.247,46	-	109.273,50
CONSELHEIRO	7	186.127,76	44.652,53	-21.619,68	-	-	209.160,61
SUBSECRETARIO	1	21.537,64	-	-	-	-	21.537,64
Total	12	303.388,24	44.652,53	-19.316,48	11.247,46	-	339.971,75
Total Geral	457	3.049.385,18	866.657,44	1.426.897,17	240.267,95	-	5.583.207,74

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

ANEXO I DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2003

DEMONSTRATIVO DA REMUNERAÇÃO DE PESSOAL – INATIVO

PODER: Legislativo

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03101 - Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará

Abril/2014

R\$1,00

Regime e Cargo	No. de Ocupantes	Vencimento / Salário	Vantagens Pecuniárias Incidentes sobre Vencimentos e Salários			Outras Vantagens	Total
			Gratificações	Pessoais	Outras		
Nível Médio							
- Regime Jurídico Único	23	82.374,77	12.597,87	72.836,70	0,00	0,00	167.809,34
ASS. DE CONTROLE EXTERNO	1	2.814,82	-	9.794,85	-	-	12.609,67
ASSISTENTE DE INSPETORIA	1	1.048,55	-	-	-	-	1.048,55
AUX CONT EXT - LEI7371/09	8	23.653,05	5.721,65	18.994,88	-	-	48.369,58
AUX. SERV. ADMINISTRATIVO	1	2.224,34	2.224,34	2.669,21	-	-	7.117,89
TEC CONT EXT - LEI7371/09	12	52.634,01	4.651,88	41.377,76	-	-	98.663,65
Total	23	82.374,77	12.597,87	72.836,70	-	-	167.809,34
Nível Superior							
- Regime Jurídico Único	19	146.868,13	9.462,51	177.555,62	15.069,30	0,00	348.955,56
ANALISTA DE CONT. EXTERNO	19	146.868,13	9.462,51	177.555,62	15.069,30	-	348.955,56
Total	19	146.868,13	9.462,51	177.555,62	15.069,30	-	348.955,56
Cargos Comissionados							
- Com Vínculo	-	-	-	-	-	-	-
- Sem Vínculo	17	125.867,83	1.253,22	68.296,16	0,00	0,00	195.417,21
ASSESSOR ESPECIAL II	3	22.606,86	-	11.243,94	-	-	33.850,80
ASSESSOR TECNICO	2	13.083,09	-	6.541,54	-	-	19.624,63
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	2	5.012,88	1.253,22	3.133,05	-	-	9.399,15
ASSISTENTE TECNICO I	1	2.697,84	-	4.640,27	-	-	7.338,11
ASSISTENTE TECNICO II	2	4.762,24	-	1.203,09	-	-	5.965,33
CHEFE DE DIVISAO	2	10.108,75	-	5.347,01	-	-	15.455,76
DIRETOR	4	60.312,10	-	36.187,26	-	-	96.499,36
DIRETOR ADJUNTO	1	7.284,07	-	-	-	-	7.284,07
Total	17	125.867,83	1.253,22	68.296,16	-	-	195.417,21
Colegiado							
AUDITOR	6	143.584,26	-	-	-	-	143.584,26
CONSELHEIRO	7	186.127,76	25.781,99	-5.674,00	-	-	206.235,75
SECRETARIO	1	21.879,51	-	-	-	-	21.879,51
Total	14	351.591,53	25.781,99	-5.674,00	-	-	371.699,52
Total Geral	73	706.702,26	49.095,59	313.014,48	15.069,30	-	1.083.881,63